



REGIMENTO GERAL



Sumário

DA UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO	4
DA IDENTIDADE	4
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO I	9
AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....	9
CAPÍTULO II	9
DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE.....	9
CAPÍTULO III	11
NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS LEGISLATIVOS.....	11
CAPÍTULO IV	14
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO LEGISLATIVO SUPERIOR	14
Seção Única.....	14
Do Conselho Universitário - CONSUNI	14
CAPÍTULO V	18
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	18
Seção I.....	18
Da Reitoria	18
Seção II.....	22
Da Vice-reitoria	22
Seção III.....	23
Das Pró-reitorias.....	23
CAPÍTULO VI	33
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS DE INTEGRAÇÃO	33
Seção I.....	33
Das Diretorias Acadêmicas.....	33
Seção II.....	48
Da Diretoria Financeira.....	48
Seção III.....	51
Da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento	51
Das Supervisões de Câmpus.....	54
Seção Única.....	56
Do Colegiado de Curso	56

CAPÍTULO VIII	59
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS	59
Seção I.....	59
Das Gerências Administrativas	59
Seção II.....	60
Das Gerências Sistêmicas.....	60
Seção III.....	60
Das Gerências Administrativas dos Câmpus.....	60
Seção IV - Das Coordenadorias de Programas e Cursos.....	60
CAPÍTULO IX.....	63
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS .	63
Seção I.....	63
Do Órgão Colegiado Consultivo de Integração Superior.....	63
Seção II.....	65
Dos Órgãos Colegiados Consultivos de Integração Setoriais	65
CAPÍTULO X.....	66
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	66
TÍTULO III.....	67
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	67
CAPÍTULO I	67
DAS MODALIDADES DE ENSINO	67
Seção I.....	67
Dos Cursos em Geral	67
Seção II.....	69
Dos Cursos de Graduação.....	69
Seção II.....	92
Dos Cursos Sequenciais.....	92
Seção III.....	93
Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação	93
Dos Cursos de Extensão e Educação Continuada.....	94
Seção V	94
Da Educação a Distância.....	94
CAPÍTULO II	94
DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	97
TÍTULO IV	100
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	100

CAPÍTULO I.....	100
DO CORPO DOCENTE.....	100
Seção I	100
Da Constituição, Carreira e Atribuições.....	100
Seção II	102
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	102
Seção III	102
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	102
Seção IV	104
Da Representação Docente	104
CAPÍTULO II.....	105
DO CORPO DISCENTE	105
Seção I	105
Da Constituição	105
Seção II	105
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	105
Seção III	106
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	106
Seção IV	109
Da Monitoria, Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Extensão.....	109
Seção V.....	111
Da Assistência ao Estudante.....	111
Seção VI.....	111
Da Representação Estudantil	111
CAPÍTULO III.....	112
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	112
Seção I	112
Da Constituição	112
Seção II	113
Seção III	113
Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo	113
Seção IV.....	114
TÍTULO V	115
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	115
CAPÍTULO I.....	115
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	115

CAPÍTULO II.....	116
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	116
CAPÍTULO III.....	117
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	117
CAPÍTULO IV	117
DAS MEDALHAS DE MÉRITO.....	117
TÍTULO VI.....	118
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	118
TÍTULO VII.....	119
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	119
TÍTULO VIII.....	121
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	121

Reitoria



PORTARIA N° 146 DE 25 NOVEMBRO DE 2024.

Aprova, ad referendum ao CONSUNI, a atualização do Regimento Geral da Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS.

A Reitora da Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS **ad referendum** ao Conselho Universitário da Universidade Professor Edson Antônio Velano- UNIFENAS, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regimento Geral da UNIFENAS, referente aos seguintes assuntos e artigos:

Parceria com o SUS - §4º e §5º do artigo 1º.
Residência Médica - §3º do art.64
Preceptor- §6º e §8º do art. 64
Comitê de Ética em Pesquisa - §1º do art. 18
Manual do Aluno - parágrafo único do artigo 100

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIFENAS, 25 de novembro de 2024.



Prof.ª **Maria do Rosário Araújo Velano**
Reitora

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO

DA IDENTIDADE

Art. 1º A Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS, com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, anteriormente denominada de Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, reconhecida com sua anterior denominação de Universidade de Alfenas - UNIFENAS pela Portaria MEC nº 605, de 13 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1988. Recredenciada em 2021 pela Portaria MEC nº 209, de 13 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2021, obtendo conceito máximo no MEC. Em 2019, a UNIFENAS obtém seu credenciamento para oferta da Educação a distância pela portaria MEC nº 1655, de 19 de setembro de 2019, publicado no D.O.U de 23 de setembro de 2019, ratificando o credenciamento provisório, nesta modalidade de ensino em 2018, pela Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no D.O.U de 23 de abril de 2018, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - FETA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que é inscrita no CNPJ sob no 17.878.554/0001-99, com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Universidade Professor Edson Antônio Velano será também denominada, no Estatuto, neste Regimento e demais documentos, para fins legais, como UNIFENAS.

§ 2º A UNIFENAS tem sua área de atuação no Estado de Minas Gerais, e Câmpus nos municípios de Alfenas, Belo Horizonte, Campo Belo, Divinópolis Varginha e Soledade de Minas.

§ 3º A UNIFENAS poderá criar Câmpus, ou outras unidades administrativas, e também polos para oferta da educação a distância, em outros locais da sua região de abrangência e no território nacional, para atendimento das suas finalidades, atendida a legislação nacional e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 4º A UNIFENAS poderá estabelecer, como parte integrante de sua missão acadêmica e social, a formalização de parcerias com o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da assinatura de termos de adesão em conformidade com os chamamentos públicos, editais e convênios e da posterior consolidação dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

§ 5º Os cursos na área da saúde, especialmente os cursos de Medicina em qualquer campus da UNIFENAS terão que necessariamente que ocorrer em

ampla articulação com o SUS conforme preconizado pela "RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014 (*) Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina .

Art. 2º A UNIFENAS reger-se-á:

- I. pela legislação geral e específica da área educacional;
- II. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III. por seu Estatuto;
- IV. por este Regimento Geral; e
- V. por atos normativos internos, expedidos pelos colegiados, ou órgãos competentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A UNIFENAS gozará de autonomia didático-científica, de gestão, disciplinar e financeira, nos termos da Constituição Federal, da legislação pertinente, nos termos de seu Estatuto e das normas consubstanciadas em ordenamentos institucionais próprios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE

Art. 4º A administração da UNIFENAS será exercida, nos termos do seu Estatuto, pelos seguintes Órgãos Colegiados Legislativos, Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores, Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração, Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais e Órgãos Colegiados Consultivos:

- I - Órgãos Colegiados Legislativos
 - Conselho Universitário - CONSUNI (Órgão Superior)
 - Colegiados de Curso (Órgão Setorial)

II - Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores (e suas subordinações)

- Reitoria (CONSUNI)
- Pró-reitoria Acadêmica - PROACAD (Reitoria)
- Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLANDE (Reitoria)
- Pró-reitoria Administrativo-Financeira - PROAD (Reitoria)

III - Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração (e suas subordinações)

- Diretoria de Graduação (PROACAD)
- Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROACAD)
- Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROACAD)
- Supervisões de Câmpus que se subordinam à PROACAD e matricialmente às Diretorias e Gerências das demais Pró-reitorias

IV - Órgãos Colegiados Consultivos

- de Integração Superior (e suas subordinações)
- Câmara de Gestão (Reitoria)
- de Integração Setorial (e suas subordinações)
- Núcleos Docentes Estruturantes - NDE (Coordenadorias de Curso)
- Assembleia de Curso (Coordenadoria de Curso)

V - Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais (e suas subordinações)

- Gerências Administrativas (PROAD)
- Gerência de Infraestrutura e Serviços
- Gerência de Tesouraria
- Gerência de Materiais e Patrimônio
- Gerência Geral de Recursos Humanos
- Gerências Sistêmicas (PROPLANDE)
- Gerência de Informática

- Gerência de Marketing
- Gerências Administrativas dos Câmpus (subordinadas à Supervisão do respectivo Câmpus e matricialmente à PROROAD)
- Coordenadorias de Programas de Pesquisa, de Extensão e Assuntos Comunitários (às respectivas Diretorias Acadêmicas)
- Coordenadorias de Cursos: de Graduação, de Pós-graduação e Sequenciais (às respectivas Diretorias Acadêmicas)

VI - Órgãos Suplementares (e suas subordinações)

- Biblioteca Central (PROACAD)
- Bibliotecas Setoriais dos Câmpus (Biblioteca Central)
- Secretaria Acadêmica (PROACAD):
- Subsecretarias Acadêmicas dos Câmpus (Secretaria Acadêmica)

CAPÍTULO III **NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS LEGISLATIVOS**

Art. 5º Os Órgãos Colegiados Legislativos da UNIFENAS reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) de seus componentes.

Art. 6º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita ao assunto considerado urgente e justificar-se-á o motivo.

Art. 7º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os Órgãos Colegiados Legislativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. em segunda convocação, após trinta minutos da primeira, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros; e
- III. em terceira e última convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda, com qualquer número de membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do respectivo Colegiado, desde que haja número legal.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 8º O comparecimento dos membros às reuniões de Órgãos Colegiados Legislativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Perderá o mandato de representação no Órgão Colegiado Legislativo aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, ou não fizer mais parte do quadro da UNIFENAS.

§ 2º São inelegíveis:

I. os docentes do quadro especial, do quadro em extinção, ou com contrato de tempo determinado;

II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;

III. os alunos não regulares e

IV. os alunos regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um Órgão Colegiado Legislativo, ressalvado o dos membros natos e dos professores que pertencerem ao Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados Legislativos será exclusiva de seus membros, exceto deliberação em contrário para cada caso.

Art. 9º O Reitor presidirá todos os Colegiados em que esteja presente, e sucessivamente, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Administrativo-Financeiro, o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento e o Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único. É permitido ao Reitor em determinada sessão, e ao seu substituto eventual (por suas faltas, ou impedimentos) passar a presidência do Órgão Colegiado Legislativo a um Pró-reitor que esteja mais afeto às deliberações previstas na pauta do dia.

Art. 10. As reuniões compreenderão as seguintes partes:

I. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. leitura do expediente e comunicações;

III. leitura do parecer do relator designado, com discussão e votação em

IV. ordem sucessiva dos assuntos da pauta; e

V. comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria, ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser atendido para exame do processo somente no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião e implicará na suspensão da sessão por 30 (trinta) minutos, não devendo ser razão de manifestação escrita, ou oral do membro solicitante, sendo de 2 (dois) o número máximo de pedidos de vistas concedidos.

§ 3º Por proposta de qualquer membro e deliberação favorável do plenário, é permitida a inclusão de assunto que pela urgência, ou conveniência, deva ser objeto de deliberação.

§ 4º Nenhum membro poderá estar presente no recinto durante a discussão e votação de assunto que tratar de matéria referente a seus parentes, definidos de acordo com o Código Civil vigente, ou a seu interesse pessoal.

Art. 11. A votação será simbólica, nominal ou secreta, dependendo do caso.

§ 1º A sistemática, ou tipo de votação, será definida pelo Presidente.

§ 2º Os membros ausentes no momento de votação não terão direito a voto, nem por procuração.

§ 3º O Presidente terá, também, direito ao voto de qualidade.

§ 4º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de algum membro, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art. 12. O Presidente do Colegiado poderá convocar a presença de pessoas que não o integram, para tratar de assuntos específicos, ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito de voto.

Art. 13. O Presidente do Colegiado poderá vetar as decisões tomadas.

§ 1º Aposto o voto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade e o voto deverá ser votado na próxima sessão.

§ 2º A rejeição do voto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do voto, exceto quando se tratar de matéria financeira, cuja última instância é a Entidade Mantenedora.

Art. 14. As decisões, ou deliberações tomadas pelos Colegiados, de natureza normativa, serão baixadas pelo Presidente sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral e permanente, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter pessoal, ou efêmero, respeitadas as decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos de hierarquia superior.

Parágrafo único. A publicação de Resolução poderá ser alvo de recurso extraordinário ao mesmo Colegiado, por parte de qualquer membro, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da sua publicação, se houver divergências da redação final aprovada pelo Colegiado competente.

Art. 15. Os assuntos que estejam definidos como atribuição de Órgão Colegiado Legislativo para homologação, e não para aprovação, não permitem ao Colegiado introduzir emendas, ou alterações à proposta, uma vez que a mesma é decorrente de análise técnica prévia.

Parágrafo Único. No caso de homologação, o Colegiado poderá tomar uma das seguintes decisões:

- I. homologar na íntegra;
- II. não homologar na íntegra, por questões de ilegalidade, ou afronta aos ordenamentos legais já instituídos em instância superior, encaminhando para arquivamento; ou
- III. não homologar e devolver à origem com determinação de estudos para introdução das emendas, ou mudanças sugeridas.

Art. 16. De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou, na ausência deste, ou quando não for o caso de haver secretário nato, o escolhido para secretariar aquele Colegiado, e pelos presentes.

Parágrafo Único. Haverá um setor específico na Secretaria Acadêmica para publicação e assentamento das Atas e decisões dos Órgãos Colegiados Legislativos.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO LEGISLATIVO** **SUPERIOR**

Seção Única

Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 17. O Conselho Universitário (CONSUNI), Órgão Colegiado Legislativo Superior da UNIFENAS, além de deliberativo, consultivo, normativo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais que não tenham como instância terminal órgãos de menor hierarquia.

§ 1º O CONSUNI, conforme disposto no Art. 11 do Estatuto da UNIFENAS será composto:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-reitor, seu Vice-presidente;
- III. pelos Pró-reitores;
- IV. pelos professores Supervisores de Câmpus;
- V. pelo Secretário Acadêmico como seu secretário nato, com direito a voz e não a voto;
- VI. por 06 (seis) professores Coordenadores de Curso, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por seus pares, permitida recondução, sendo pelo menos a metade de outros Câmpus que não o de Alfenas;
- VII. por 09 (nove) professores de cursos distintos, com mandato de 02 (dois) anos, eleito por seus pares, permitida uma recondução imediata;
- VIII. por 02 (dois) representantes discentes, com mandato de 02 (dois) ano, vedada a recondução;
- IX. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- X. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado pelo Conselho de Curadores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;
- XI. por 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pela Reitoria ao Conselho Universitário, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º O CONSUNI possui as seguintes competências (em ordem alfabética):

- I. aprovar, por solicitação ou processo encaminhado por seu Presidente:
 - a) a abertura de processo administrativo, visando a apuração de responsabilidades de membros do Órgão Colegiado Legislativo, por incorrerem em falta grave ou permitirem, por ação ou omissão, o não-cumprimento da legislação, deste Regimento ou do Estatuto para possível perda de mandato, ou representação;
 - b) a instituição de bandeiras, hinos, símbolos e flâmulas no âmbito da UNIFENAS;

- c) as normas gerais de funcionamento dos Órgãos Suplementares;
- d) as normas gerais para cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, presencial e a distância relativas;
- 1. aos processos seletivos;
- 2. ao ingresso, matrícula, renovação de matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento e trancamento;
- 3. ao aproveitamento de estudos e equivalência;
- 4. aos quesitos a serem contemplados por todos os projetos pedagógicos dos cursos;
- 5. à avaliação do rendimento escolar e promoção dos alunos;
- 6. ao intercâmbio de alunos;
- e) as políticas acadêmicas gerais da UNIFENAS;
- f) as políticas de estágio e monitoria;
- g) normas gerais de funcionamento da pesquisa, extensão e assuntos comunitários;

II. deliberar, por solicitação ou processo encaminhado por seu Presidente, sobre:

- a) critérios para adoção de formas alternativas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral e para seleção de candidatos à pós-graduação stricto sensu;
- b) expedientes, representações ou outros recursos que forem encaminhados pelo Reitor, ou por 2/3 de seus membros;
- c) matéria de interesse geral da UNIFENAS que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica dos Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores e Setoriais, ou dos Órgãos Colegiados Legislativos de menor hierarquia;
- d) sobre os casos omissos do Estatuto e o Regimento da UNIFENAS, interpretando e ouvindo o órgão interessado;

III. exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

IV. homologar a proposta da Reitoria de:

- a) Calendário Acadêmico Geral;
 - b) Criação, desde que haja aprovação orçamentária da Entidade Mantenedora para tanto, ou extinção de unidade ou Câmpus, atendidas as exigências da legislação vigente;
 - c) Criação, implantação, expansão, modificação, suspensão e extinção de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação stricto sensu, presenciais e a distância, e de residência médica, observadas a legislação, as exigências e as disponibilidades do meiosocioeconômico e cultural e do orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;
 - d) Estatuto da UNIFENAS e suas respectivas alterações, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e ao órgão Governamental competente;
 - e) Regimento da UNIFENAS e suas respectivas alterações, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
 - f) Normas que definem os processos internos para escolha de membros representantes dos Órgãos Colegiados Legislativos;
 - g) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Planejamento Estratégico Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
 - h) Regulamento da Carreira Docente e do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e suas alterações, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
 - i) Regulamentos de qualquer natureza, inclusive residência médica e conselho de ética.
 - j) Suspensão definitiva, ou temporária, total ou parcial de Câmpus ou unidades da UNIFENAS;
 - k) Vagas iniciais dos cursos novos e alteração do número das vagas dos existentes, respeitado o número mínimo de vagas e os critérios gerais acordados com a Entidade Mantenedora na elaboração orçamentária;
- V. Julgar os recursos interpostos, em última instância, em função somente das decisões finais da Reitoria e dos demais Órgãos Colegiados Legislativos, respeitados os limites de decisão final previstos nas atribuições de cada Órgão Colegiado Setorial;
- VI. Outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades universitárias; e

VII. Zelar pela realização dos fins da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora e por seu patrimônio, moral, cultural e material.

§ 3º As formas e critérios de escolha dos membros dos órgãos Colegiados da UNIFENAS serão propostos pela Reitoria para aprovação do CONSUNI.

§ 4º O quórum para reprovação os atos que envolvem decisões do Reitor, para a destituição de membros dos Colegiados Superiores da UNIFENAS e para as alterações do Estatuto e deste Regimento é de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, nos termos das normas aprovadas.

§ 5º As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros, não previstas no orçamento, necessitam da aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES

Seção I Da Reitoria

Art. 18. A Reitoria é o órgão máximo executivo e deliberativo superior da UNIFENAS e é constituída, dos seguintes órgãos:

- I - pela Vice-reitoria;
- II - pelas Pró-reitorias;
- III - pelo seu Gabinete;
- IV - pelo Comitê de Ética em Pesquisa;
- V - pela Comissão de Ética no Uso de Animais;
- VI - pela Ouvidoria;
- VII - pela Divisão de Controle de Dados e Estatísticas;
- VIII - pela Assessoria Jurídica;
- IX - pela Assessoria de Relações Internacionais;
- X - pela Assessoria de relações Institucionais; e
- XI - pelas demais Assessorias que se fizerem necessárias.

§ 1º. A UNIFENAS manterá um Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) com a finalidade de assegurar que todas as pesquisas e projetos acadêmicos desenvolvidos na instituição estejam em conformidade com as normas éticas e regulatórias. O CEP será responsável por avaliar, aprovar e monitorar os protocolos de pesquisa, garantindo a aplicação das diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e outras legislações pertinentes. São colegiados interdisciplinares e independentes, com “múnus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. A composição do CEP conta com a participação de profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Terá um regulamento que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA - atenderá ao disposto na Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008 e no Decreto 6.899 de 15 de julho de 2009 e seu funcionamento será regulado em Portaria da Reitoria.

§ 3º A Ouvidoria da UNIFENAS é um órgão de natureza mediadora, objetivando aprimorar o relacionamento da comunidade interna, alunos, professores e técnicos-administrativos, e da comunidade externa com a Universidade, contribuindo para a melhoria dos serviços educacionais prestados, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

§ 4º A Divisão de Controle de Dados e Estatísticas é responsável pela Assessoria de Planejamento de Ambientes e Acompanhamentos de Projetos e Obras e pelo Setor Permanente de Pessoal Docente, e responde pelo agrupamento, organização, guarda, controle e análise de todos os dados e indicadores do Sistema de Informações Gerenciais (SIG), da UNIFENAS de todas as unidades e Câmpus, além do monitoramento e trabalho dos dados e informações do Corpo Docente, e pelos fornecidos pelos diversos setores da UNIFENAS para envio a órgãos externos e de fiscalização, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

§ 5º A Assessoria Jurídica é responsável pelo apoio legal às atividades da UNIFENAS, de acordo com as delegações específicas da Reitoria, trabalhando em sintonia com Escritórios e Profissionais contratados pela Reitoria, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

§ 6º A Assessoria de Relações Internacionais é responsável pela supervisão das atividades de cooperação e intercâmbio - nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão que envolvam alunos, professores e gestores da UNIFENAS, com instituições estrangeiras.

§ 7º A Assessoria de Relações Institucionais é responsável pela supervisão das atividades de cooperação e intercâmbio - nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão que envolvam alunos, professores e gestores da UNIFENAS, com empresas, associações, organizações civis, militares e religiosas e governos de todas as esferas, no âmbito nacional.

§ 8º Outras Assessorias poderão ser criadas, ou extintas, para atender às necessidades institucionais.

§ 9º As atribuições dos titulares de órgãos, ou setores que não estejam contempladas neste

Regimento Geral, farão parte de norma interna complementar aprovada pela Reitoria.

§ 10º Os titulares dos cargos responsáveis pelos órgãos da Reitoria serão nomeados pelo Reitor.

Art. 19. Compete ao Reitor (em ordem alfabética):

I. aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;

II. aprovar:

- a) a contratação, ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFENAS, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- b) a execução do orçamento da UNIFENAS;
- c) e encaminhar ao órgão Colegiado competente as políticas sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação stricto sensu ministrados pela UNIFENAS, a proposta de abertura e fechamento desses cursos e, quando for o caso, as respectivas normas de regulamentação;
- d) o Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS, submetendo-o à aprovação do Colegiado competente;
- e) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional da UNIFENAS;
- f) políticas para o processo de avaliação institucional da UNIFENAS e nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação, dos Conselhos e Comitês responsáveis por este processo;

III. autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da UNIFENAS, e aquelas que necessitem autorização pela Entidade Mantenedora, quando envolverem questões de missão e valores da organização;

IV. conferir graus acadêmicos às atividades regulares da UNIFENAS;

V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário (CONSUNI) e da Câmara de Gestão;

VI. coordenar e supervisionar as atividades das Pró-reitorias, do Gabinete da Reitoria, do Comitê de Ética em Pesquisa, da Ouvidoria, da Divisão de Controle de Dados e Estatísticas, das suas Assessorias e demais órgãos subordinados diretamente à Reitoria;

VII. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, da Entidade Mantenedora naquilo que está fora da alcada da autonomia universitária, do Estatuto, deste Regimento e do CONSUNI;

VIII. decidir os casos de natureza urgente, ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum dos Colegiados no qual exerça presidência, submetendo-os à apreciação final destes órgãos;

IX. delegar competências no âmbito de suas atribuições;

X. elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano letivo,

o Relatório Anual de Atividades da Universidade, o relatório e a prestação de contas da Reitoria, e encaminhá-los à Entidade Mantenedora;

XI. encaminhar todos os processos da UNIFENAS, incluindo aqueles que já passaram pelo CONSUNI, e que exigem aprovação, deliberação ou homologação por parte da Entidade Mantenedora;

XII. exercer:

- a) as demais atribuições que lhe forem conferidas, ou delegadas, pela Entidade Mantenedora, pelo Estatuto, por este Regimento e pelo CONSUNI;
- b) o direito de voto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às decisões do CONSUNI;
- c) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XIII. expedir atos, portarias e resoluções, bem como instaurar procedimentos e administrativos e disciplinares;

XIV. fazer cumprir o regime escolar e a execução dos programas e horários;

XV. firmar convênios autorizados que já tenham previsão orçamentária aprovada;

XVI. nomear:

- a) e destituir os Diretores das Pró-reitorias, Supervisores de Câmpus, Gerentes, Coordenadores de Cursos e Núcleos, bem como os demais titulares de cargos subordinados à Reitoria, ouvida a respectiva chefia no âmbito de sua competência, dentro do orçamento aprovado;

- b) ou solicitar a contratação, de sua livre escolha, dos chefes e dos funcionários para os demais setores e cargos da UNIFENAS, ouvidos as chefias diretas, dentro do orçamento aprovado;

XVII. propor:

- a) ao CONSUNI todos os processos previstos para aprovação, deliberação ou homologação desse egrégio Colegiado;
- b) para aprovação final da Entidade Mantenedora o orçamento da UNIFENAS e as taxas de serviço e anuidades a serem cobradas dos alunos;

XVIII. representar a UNIFENAS

- a) em juízo ou fora dele, naquilo que couber;
- b) junto a pessoas, ou instituições públicas e privadas;

XIX. sustar atos ou cumprimentos de quaisquer normas que lhe pareçam contrárias aos interesses da UNIFENAS, ou infringentes das normas que as regem, submetendo sua decisão, quando couber à apreciação e julgamento do CONSUNI;

XX. superintender todas as atividades da UNIFENAS, bem com zelar pela fiel execução de seu Estatuto e deste Regimento Geral;

XXI. supervisionar as atividades de coordenação acadêmica e administrativa da UNIFENAS buscando viabilizar a integração entre os órgãos deliberativos, normativos, executivos e suplementares, para garantir a qualidade das atividades acadêmicas, dos serviços, e do atendimento, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos e aos resultados acordados com a Entidade Mantenedora;

XXII. trabalhar pela relação harmônica entre os membros da UNIFENAS, da Entidade Mantenedora e das demais Unidades Mantidas, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais; e

XXIII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina e pela unidade de comando no âmbito da UNIFENAS.

Art. 20. Nos impedimentos, ou faltas, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e, em seguida, pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento e pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção II Da Vice-reitoria

Art. 21. Compete ao Vice-Reitor (em ordem alfabética):

I. exercer:

II. a) as atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelo órgão deliberativo e normativo da UNIFENAS;

III. b) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

IV. representar a Vice-reitoria nos Colegiados em que tenha participação;

V. representar os interesses da UNIFENAS, dentro ou fora dela, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

VI. substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;

VII. supervisionar a execução de todas as determinações da Reitoria e órgãos deliberativos; e

VIII. trabalhar pela relação harmônica entre os membros da UNIFENAS e desta com a Entidade Mantenedora, e demais Unidades Mantidas, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia da Mantida e os elos de ligação interinstitucionais.

Seção III
Das Pró-reitorias

Art. 22. As Pró-reitorias Acadêmica, de Planejamento e Desenvolvimento e Administrativo-Financeira são Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores da UNIFENAS que compõem a equipe da Reitoria, cujos titulares são de livre escolha da Entidade Mantenedora, de acordo com as normas previstas no seu Estatuto.

Art. 23. Os titulares dos órgãos que compõem as Pró-reitorias serão nomeados pelo Reitor, ouvido o respectivo Pró-Reitor.

Subseção I
Da Pró-reitoria Acadêmica

Art. 24. A Pró-reitoria Acadêmica (PROACAD) é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades acadêmicas da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus, e é composta:

- I. pela Diretoria de Graduação;
- II. pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
- III. pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. pelas Supervisões de Câmpus;
- V. pela Assessoria Pedagógica;
- VI. Núcleo de Educação a Distância e
- VI. pelas demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Estão subordinados à Pró-reitoria Acadêmica os Órgãos Suplementares da UNIFENAS: a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.

Art. 25. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico (em ordem alfabética):

- I. acompanhar:

a) e apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas e de desempenho do pessoal docente e garantir a implementação das medidas decorrentes desses processos;

b) e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS, em sua área, e encaminhar à Reitoria eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;

II. apoiar a busca pelas demais instâncias e também buscar parcerias, apoios, financiamentos, colaboração, cooperação com instituições públicas e privadas, empresas e órgãos que trabalhem com áreas de interesse da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora;

III. apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas Acadêmicas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

IV. aprovar e/ou editar normas, regras e orientações concernentes à sua área de atuação cuja competência não seja exclusiva da Reitoria e/ou do CONSUNI;

V. cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos superiores da UNIFENAS;

VI. dar parecer sobre propostas de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;

VII. decidir os casos de natureza urgente, ad referendum, dos Colegiados, submetendo-os à apreciação final destes órgãos normativos e deliberativos pertinentes, quando for o caso, por meio da Reitoria;

VIII. elaborar anualmente (ou mandar elaborar por seus órgãos subordinados) e encaminhar à Reitoria, nos prazos fixados:

a) o Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS;

b) o Plano Anual de Trabalho quanto às necessidades e às atividades da Pró-reitoria Acadêmica, dos cursos, das atividades e órgãos a ela subordinados decorrente do Plano Tático-operacional, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

c) o Relatório de Atividades e consolidar relatórios anuais setoriais da Pró-reitoria Acadêmica envolvendo, também, as ações implementadas pelas Diretorias, Supervisões e Coordenadorias e órgãos suplementares em sua área de atuação;

IX. exercer:

a) as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelo órgão deliberativo e normativo da UNIFENAS;

b) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

X. manifestar-se à Reitoria sobre a indicação dos nomes para os cargos de Diretores Acadêmicos, Supervisores de Câmpus e de Chefias dos seus órgãos subordinados;

XI. manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-reitorias, e demais instâncias acadêmicas, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

XII. participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

XIII. propor à Reitoria:

a) a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;

b) as normas para convocação de eleição para escolha dos representantes docentes e discentes para membros de Colegiados onde eles se façam representar;

c) critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e para afastamento de professores para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos e credenciados, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias, relativos ao Plano de Carreira Docente aprovado pela Entidade Mantenedora, para encaminhar ao CONSUNI;

d) e dar parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos e habilitações de cursos graduação, educação continuada, sequenciais, bem como projetos de pesquisa, extensão e assuntos comunitários;

e) e implementar soluções para questões de natureza técnica, pedagógica e didático científica que visem garantir a qualidade acadêmica e dos serviços, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos;

f) e manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos à sua área de atuação;

g) e supervisionar as políticas de ensino e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;

h) normas

1. para oferta de programas de monitoria, eventos educacionais e para-educacionais, ensino a distância, ou outros cursos destinados aos estudantes dos diversos graus de ensino e à comunidade, sempre em íntima articulação com as Diretorias, Supervisões e Coordenadorias;

2. para os processos seletivos de ingresso para a graduação e demais cursos vinculados à sua área;

3. que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar;

4. para elaboração e controle do orçamento acadêmico e alocação de horas e contratos com o corpo docente em todas as áreas e Câmpus;

i) ouvidos os respectivos Diretores e Coordenadores, a contratação, ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFENAS, em sua área de atuação, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

j) promover e supervisionar programas acadêmicos, em íntima articulação com as Diretorias e Supervisões de Câmpus e demais órgãos, na conformidade da legislação vigente, ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;

XIV. opinar junto à Pró-reitoria Administrativo-Financeira sobre taxas, semestralidades e/ou anuidades escolares da UNIFENAS, em conjunto com as demais Pró-reitorias, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica;

XV. representar:

a) a Pró-reitoria Acadêmica nos Colegiados em que tenha participação;

b) os interesses UNIFENAS dentro ou fora dela, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XVI. superintender, acompanhar e fiscalizar as atividades e desempenho das áreas de supervisão de estágios e orientação pedagógica em geral;

XVII. supervisionar e fiscalizar:

a) a atribuição dos encargos educacionais aos professores e a aprovação de alocação de carga horária docente e a divisão e fusão de turmas dos cursos, de acordo com o orçamento acadêmico devidamente aprovado;

- b) a execução dos planos e atividades referentes à área acadêmica;
- c) o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos, garantindo a unificação entre os Câmpus, a interface das áreas, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;
- d) os órgãos responsáveis pelas atividades acadêmicas, as Diretorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão e Assuntos

Comunitários, a Assessoria Pedagógica, Núcleo de Educação a Distância, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca e as suas demais Assessorias;

- e) os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos na graduação, ouvido o respectivo Supervisor de Câmpus e o Coordenador de Curso;

XVIII. trabalhar:

- a) a articulação interna das áreas de ensino, pesquisa e extensão entre si e entre os diversos Câmpus;
- b) pela relação harmônica entre os membros da UNIFENAS e desta com a Entidade Mantenedora e demais Unidades Mantidas, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia da Mantida e os elos de ligação interinstitucionais; e

XIX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina e pela unidade de comando no âmbito da UNIFENAS.

Subseção II
Da Pró-reitoria Administrativo-Financeira

Art. 26. A Pró-reitoria Administrativo-Financeira (PROAD) é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades administrativo-financeiras da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus, e é composta:

- I. pela Diretoria Financeira;
- II. pela Gerência de Infraestrutura e Serviços;
- III. pela Gerência de Tesouraria;
- IV. pela Gerência de Materiais e Patrimônio;
- V. pela Gerência Geral de Recursos Humanos;
- VI. pelas Gerências Administrativas dos Câmpus;
- VII. pela Assessoria de Controle Orçamentário; e

VIII. pelas demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Art. 27. Compete ao Pró-Reitor Administrativo-Financeiro (em ordem alfabética):

I. acompanhar e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS e encaminhar à Reitoria eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Entidade Mantenedora;

II. apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

III. colaborar com as Pró-reitorias e demais unidades acadêmicas, técnico-administrativas e órgãos suplementares da UNIFENAS, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;

IV. compatibilizar suas atividades e as de seus órgãos subordinados ao Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS;

V. coordenar, supervisionar e fiscalizar o pessoal técnico-administrativo da UNIFENAS;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos superiores da UNIFENAS;

VII. decidir os casos de natureza urgente, ad referendum, dos Colegiados, submetendo-os à apreciação final destes órgãos normativos e deliberativos pertinentes, quando for o caso, por meio da Reitoria;

VIII. elaborar anualmente (ou mandar elaborar por seus órgãos subordinados) e encaminhar à Reitoria, nos prazos fixados:

a) a proposta orçamentária da UNIFENAS;

b) o Plano Anual de Trabalho quanto às necessidades e às atividades da Pró-reitoria Administrativo-Financeira e das atividades e órgãos a ela subordinados decorrente do Plano Tático-operacional, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

c) o Calendário de sua área de atuação, compatibilizado com o Calendário Acadêmico Geral;

d) o Relatório de Atividades da Pró-reitoria Administrativo-Financeira, nos prazos fixados, envolvendo as ações implementadas pelos órgãos suplementares em sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;

IX. emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência;

X. exercer:

a) as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelo órgão deliberativo e normativo da UNIFENAS;

b) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XI. manifestar-se à Reitoria sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados;

XII. manter articulação permanente com as Pró-reitorias e demais instâncias acadêmicas, visando à unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;

XIII. promover a busca de recursos junto aos órgãos de financiamento e de fomento e acompanhar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais a liberação de verbas;

XIV. propor taxas, semestralidades e/ou anuidades escolares da UNIFENAS para a Reitoria, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica;

XV. propor, promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com as Pró-reitorias e demais Órgãos, na conformidade da legislação vigente ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;

XVI. representar:

a) a Pró-reitoria Administrativo-Financeira nos assuntos de sua alçada junto à Entidade Mantenedora;

b) a Pró-reitoria Administrativo-Financeira nos Colegiados em que tenha participação;

c) os interesses da UNIFENAS dentro, ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XVII. supervisionar e fiscalizar:

a) a execução de obras da Entidade Mantenedora na UNIFENAS, naquilo que implicar em projeto decorrente de aplicação orçamentária da Universidade, aprovando e assinando os projetos e plantas que serão executadas pela Entidade Mantenedora, definindo a sistemática de apresentação de critérios e especificações técnicos e priorização das respectivas obras;

b) as atividades da Diretoria Financeira e das Gerências de Infraestrutura e Serviços, de Tesouraria, de Materiais e Patrimônio e Geral de Recursos Humanos, a Assessoria de Controle Orçamentário e de suas outras assessorias;

c) as atividades das Gerências Administrativas dos Câmpus, naquilo que couber;

XVIII. trabalhar pela relação harmônica entre os membros da UNIFENAS e desta com a Entidade Mantenedora e demais Unidades Mantidas, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia da Mantida e os elos de ligação interinstitucionais; e

XIX. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina e pela unidade de comando no âmbito da UNIFENAS.

Subseção III

Da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 28. A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE) é o Órgão Executivo e Deliberativo Superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades de planejamento e desenvolvimento da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus, e é composta:

- I. pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- II. pela Gerência de Informática;
- III. pela Gerência de Marketing;
- IV. pela Coordenação de Avaliação;
- V. pelo Setor de Processos Seletivos;
- VI. pela Assessoria de Planejamento;
- VII. pela Assessoria de Comunicação; e
- VIII. pelas demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Art. 29. Compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento (em ordem alfabética):

- I. acompanhar
 - a) as atividades da UNIFENAS para conhecimento da situação e garantia de atualização e busca das oportunidades que se oferecem que devem ser captadas e das ameaças que precisam ser afastadas ou minimizadas;
 - b) e fazer com que seja corretamente utilizado o Sistema de Informações Gerenciais para o aprimoramento do Planejamento, Avaliação e Marketing institucionais;

II. analisar e encaminhar para a aprovação da Reitoria da UNIFENAS:

- a) a proposta de Plano de Comunicação, incluindo o orçamento da área;
- b) a proposta do Plano de Marketing Institucional incluindo o orçamento da área;
- c) o plano e as políticas de acompanhamento e integração dos egressos da UNIFENAS em todas as áreas acadêmicas, para execução em colaboração com as Diretorias da PROACAD;
- d) sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

III. colaborar com as Pró-reitorias:

- a) e demais órgãos acadêmicos, técnico-administrativos, na elaboração e execução de planejamentos;
- b) na proposta de taxas, semestralidades ou anuidades escolares da UNIFENAS, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica;

IV. compatibilizar suas atividades e as de seus órgãos subordinados ao Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS;

V. coordenar as atividades de planejamento e desenvolvimento relativas à sua área de atuação;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos superiores da UNIFENAS;

VII. decidir os casos de natureza urgente, ad referendum, dos Colegiados, submetendo-os à apreciação final destes órgãos normativos e deliberativos pertinentes, quando for o caso, por meio da Reitoria;

VIII. elaborar anualmente (ou mandar elaborar por seus órgãos subordinados) e encaminhar à Reitoria, nos prazos fixados:

- a) a proposta do Plano de Avaliação Institucional e os mecanismos e custos de sua implementação;
- b) a proposta orçamentária, decorrente do e do Plano Anual de Trabalho quanto às necessidades e às atividades da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- c) as projeções da UNIFENAS com base no momento presente e montagem de

d) as propostas do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), o Plano Tático-Operacional (PTO) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

e) o Calendário anual de sua área de atuação, compatibilizado com o Calendário Acadêmico Geral;

f) o Plano Anual de Trabalho quanto às necessidades e às atividades da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e das atividades e órgãos a ela subordinados decorrente do Plano Tático-operacional, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

g) o Relatório Anual de Atividades da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento envolvendo as ações implementadas pelas Gerências, Assessorias e Coordenações em sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;

IX. emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando-o à Reitoria;

X. exercer:

a) as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelo órgão deliberativo e normativo da UNIFENAS;

b) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XI. manifestar-se à Reitoria sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados;

XII. manter:

a) articulação permanente com as Pró-reitorias e demais instâncias acadêmicas e administrativas, visando à unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;

b) um apropriado acompanhamento sobre decisões que resultaram do planejamento e dar homogeneidade e organicidade aos processos de planejamento, coordenando o esforço de compatibilizar o planejamento das unidades com o planejamento central;

XIII. propor à Reitoria:

a) e implantar novos métodos, técnicas e procedimentos para melhorar o planejamento, a avaliação, o marketing, com vistas a reduzir os custos, aumentar as receitas e/ou melhorar a qualidade da UNIFENAS;

b) e participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

c) promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com as Pró-reitorias, e demais órgãos, na conformidade da legislação ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;

XIV. representar:

a) a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento nos Colegiados em que tenha participação;

b) os interesses da UNIFENAS dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XV. supervisionar e fiscalizar a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, as Gerências de Informática e de Marketing, a Coordenação de Avaliação, o Setor de Processos Seletivos, a Assessoria de Planejamento, a Assessoria de Comunicação e as demais assessorias e órgãos subordinados;

XVI. trabalhar pela relação harmônica entre os membros da UNIFENAS e desta com a Entidade Mantenedora e demais Unidades Mantidas, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia da Mantida e os elos de ligação interinstitucionais; e

XVII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina e pela unidade de comando no âmbito da UNIFENAS.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS DE INTEGRAÇÃO**

Seção I Das Diretorias Acadêmicas

Art. 30. As Diretorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários são Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus, estão ligadas matricialmente às Supervisões e Gerências Administrativas dos Câmpus e às Gerências das demais Pró-reitorias e compõem a equipe da Pró-reitoria Acadêmica.

Subseção I Da Diretoria de Graduação

Art. 31. A Diretoria de Graduação é o Órgão Executivo e Deliberativo de

Integração que coordena todas as atividades de ensino de graduação e sequenciais da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus.

Art. 32. Compete ao Diretor de Graduação (em ordem alfabética):

I. acompanhar:

- a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no seu âmbito, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- b) e apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas, de desempenho do pessoal docente e do rendimento discente, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos, assim como promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático das diversas atividades de ensino de graduação geridas pela UNIFENAS;
- c) e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS, em sua área, e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Reitoria, bem como manter os dados acadêmicos e financeiros relativos aos cursos de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado;
- d) e fiscalizar
 - 1. as atividades da Biblioteca em relação ao acervo de sua área em todos os Câmpus;
 - 2. as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de graduação, no sentido de uniformização de procedimentos;
 - 3. as atividades e desempenho das áreas de supervisão de estágios e orientação pedagógica;
 - 4. o desenvolvimento do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho em sua área e a fiel execução das decisões emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS;
 - 5. o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos, garantindo a interface das áreas e Câmpus, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;
- e) os egressos da graduação;

II. apresentar à Pró-reitoria Acadêmica, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS, que visem à melhoria da qualidade e da gestão do ensino de graduação da Instituição;

III. coordenar:

a) a atribuição dos encargos educacionais aos professores e aprovar a alocação de carga horária docente e divisão e fusão de turmas dos cursos de graduação e sequenciais propostas pelos Coordenadores de Curso e pelas Supervisões de Câmpus;

b) e acompanhar o desempenho das Supervisões de Câmpus e Coordenadorias de Cursos, na sua área de competência, e de outros órgãos e setores a elas ligados;

c) programas de monitoria, eventos educacionais e para-educacionais e o ensino a distância na sua área, sempre em íntima articulação com as Supervisões de Câmpus e as Coordenadorias;

IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;

V. dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;

VI. deliberar:

a) sobre planos especiais de matrículas discentes e alteração da oferta de disciplinas;

b) sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito neste Regimento Geral;

c) em conjunto com a Secretaria Acadêmica, sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo Coordenador de Curso;

VII. elaborar anualmente, encaminhando à Pró-reitoria Acadêmica, nos prazos fixados pela mesma:

a) o Plano de Trabalho da Diretoria de Graduação, bem como o Calendário referente à sua área de atividade;

b) o Plano Tático-Operacional da Diretoria de Graduação, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional;

c) Relatório de Atividades da Diretoria de Graduação, envolvendo também as

ações implementadas pelas Supervisões de Câmpus e as Coordenadorias e órgãos suplementares, em sua área de atuação.

d) os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Tático-operacional e do Plano de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria de Graduação, dos Câmpus e dos cursos e atividades a ela subordinados;

VIII. estabelecer critérios:

a) para elaboração e aprovação de programas de monitoria e atividades complementares;

b) para proposição de funcionamento, processo seletivo, duração, número total de créditos, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos;

IX. encaminhar, semestralmente, com a antecedência devida, à Pró-reitoria Acadêmica, o orçamento acadêmico dos cursos e de todos os Câmpus consolidados relativo aos encargos/horas atribuídos aos docentes;

X. exercer:

a) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento; e

b) as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria Acadêmica e/ou Reitoria.

XI. manter articulação permanente com a Pró-reitoria Acadêmica, com as Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, as Supervisões de Câmpus e as Coordenadorias, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

XII. opinar:

a) e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente;

b) junto à Pró-reitoria Acadêmica sobre a indicação dos Coordenadores de Curso de sua área, para aprovação pela Reitoria, e indicar as Chefias dos seus órgãos subordinados;

XIII. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XIV. propor à Pró-reitoria Acadêmica:

- a) concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;
- b) critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento e afastamento de professores para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e credenciados, bem como afastamentos que ultrapassem ao período de 15 (quinze) dias, relativos ao Plano de Carreira Docente, em sua área de atuação, em consonância com o orçamento e o que estiver determinado pela Reitoria;
- c) e dar parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos e habilitações de cursos graduação e sequenciais;
- d) e implementar soluções para questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica que visem garantir a qualidade acadêmica e dos serviços, atrelada à satisfação de seus usuários internos e externos;
- e) e manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão, ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- f) e supervisionar as políticas de ensino e as atividades dos órgãos executores dessa área;
- g) normas para convocação de eleição para escolha dos representantes docentes e discentes para membros de Colegiados onde eles se façam representar;
- h) normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação e demais cursos vinculados à sua área;
- i) ouvidas as Supervisões de Câmpus e os Coordenadores, a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFENAS, em sua área de atuação, para encaminhamento à Reitoria e aprovar a atribuição, ou exclusão de carga horária;
- j) políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de monitoria;

XV. participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

XVI. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e

da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XVII. proceder à avaliação das atividades de pesquisa bem como o acompanhamento da produção intelectual e científica do corpo docente da UNIFENAS;

XVIII. promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático e uniformidade das diversas atividades de ensino de pós-graduação geridas pela UNIFENAS em todos os Câmpus;

XIX. representar:

- a) a Diretoria de Graduação nos órgãos Colegiados em que tenha participação, perante as autoridades e os órgãos da UNIFENAS;
- b) os interesses da UNIFENAS, dentro ou fora dela, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XX. supervisionar:

- a) os Setores de Atendimento ao Estudante, de Estágio e demais órgãos subordinados;
- b) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos e programas, emitindo relatório mensal e mantendo estreita articulação com a Pró-reitoria Acadêmica;
- c) os cursos de graduação da UNIFENAS garantindo a interface dessas áreas com a pós-graduação, pesquisa, extensão e assuntos comunitários;
- d) os planos e atividades referentes às atividades e cursos de graduação e sequenciais de todos os Câmpus;

XXI. zelar:

- a) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da UNIFENAS forem descumpridas;
- b) pela unidade de desempenho das diversas atividades de ensino de graduação e sequenciais geridas pela UNIFENAS em seus diversos Câmpus; e
- c) pelos princípios norteadores da UNIFENAS e trabalhar pela relação harmônica entre a UNIFENAS e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo

respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais.

Subseção II
Da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 33. A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação é o Órgão Executivo e Deliberativo de Integração que coordena todas as atividades de pesquisa e pós-graduação da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus

Art. 34. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-graduação (em ordem alfabética):

I. acompanhar:

- a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no seu âmbito, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- b) e apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas, de desempenho do pessoal docente e do rendimento discente, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos, assim como promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático das diversas atividades de pesquisa e pós- graduação geridas pela UNIFENAS;
- c) e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS, em sua área, e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Reitoria, bem como manter os dados acadêmicos e financeiros relativos às atividades de pesquisa e aos cursos de pós-graduação de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado;
- d) e fiscalizar
 - 1. as atividades da Biblioteca em relação ao acervo de sua área em todos os Câmpus;
 - 2. as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de pesquisa e pós-graduação, no sentido de uniformização de procedimentos;
 - 3. as atividades e desempenho dos cursos de pós-graduação e de núcleos e projetos de pesquisa;

4. o desenvolvimento do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho de sua área e a fiel execução das decisões emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS;

5. o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos em sua área, garantindo a interface das áreas, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;

II. apresentar, à Pró-reitoria Acadêmica, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS, que visem à melhoria da qualidade e da gestão do ensino de pós-graduação e da pesquisa da Instituição;

III. coordenar e acompanhar o desempenho das Supervisões de Câmpus e Coordenadorias de Cursos, na sua área de competência, das Coordenadorias de Núcleos de Pesquisa e de outros órgãos e setores subordinados;

IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;

V. deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito neste Regimento Geral.

VI. elaborar anualmente e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica, nos prazos fixados pelo mesmo:

a) o Calendário inerente a sua área de atuação, compatibilizado ao Calendário Acadêmico Geral;

b) o Plano de Trabalho da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, bem como o Calendário referente à sua área de atividade;

c) o Plano Tático-operacional da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Trabalho da Pró-reitoria Acadêmica;

d) o Relatório de Atividades da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, envolvendo também as ações implementadas pelas Supervisões de Câmpus, Coordenadores de Curso, Coordenadorias de Núcleos e Projetos e órgãos suplementares, em sua área de atuação.

e) a proposta orçamentária, decorrentes do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação e dos cursos e atividades de pesquisa a ela subordinados, para aprovação antes de sua oferta e divulgação,

VII. encaminhar, semestralmente, com a antecedência devida, à Pró-reitoria Acadêmica, o orçamento acadêmico dos cursos e projetos de pesquisa, de todos os Câmpus consolidados relativo aos encargos/horas atribuídos aos docentes;

VIII. exercer:

- a) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento; e
- b) as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria Acadêmica e/ou Reitoria.

IX. estabelecer critérios:

- a) para elaboração e aprovação dos cursos de pós-graduação e projetos de pesquisa;
- b) para funcionamento, processo seletivo, duração, número total de créditos, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos propostos;

X. manter articulação permanente com a Pró-reitoria Acadêmica, com as Diretorias de Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, as Supervisões de Câmpus e as Coordenadorias, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

XI. opinar:

- a) e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente;
- b) junto à Pró-reitoria Acadêmica sobre a indicação dos Coordenadores de Programas, Núcleos e Projetos de sua área, para aprovação pela Reitoria, e indicar as Chefias dos seus órgãos subordinados;

XII. participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

XIII. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XIV. proceder à avaliação das atividades de pesquisa bem como o acompanhamento da produção intelectual e científica do corpo docente da UNIFENAS;

XV. promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático e uniformidade das diversas atividades de ensino de pós-graduação geridas pela UNIFENAS em todos os Câmpus;

XVI. propor à Pró-reitoria Acadêmica:

- a) a abertura, suspensão e extinção de cursos de especialização, mestrado profissionalizante, mestrado e doutorado.
- b) a realização de programas de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização dessas atividades e aprovar os projetos submetidos por professores e alunos, ouvida a respectiva Supervisão de Câmpus;
- c) alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos dos cursos de sua área de atuação;
- d) as políticas de pesquisa, incluindo a iniciação científica, bem como coordenar a realização de atividades de pesquisa e iniciação científica da UNIFENAS;
- e) e fiscalizar a distribuição dos encargos de ensino e pesquisa entre professores da sua área de atuação, respeitando os contratos de trabalho e o Plano Anual de Trabalho;
- f) em articulação com a Pró-reitoria Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- g) ouvidas as Supervisões de Câmpus e os Coordenadores, a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFENAS, em sua área de atuação, para encaminhamento à Reitoria, e aprovar a atribuição, ou exclusão de carga horária para projetos nessas áreas;
- h) programas de pós-graduação dirigidos aos professores da UNIFENAS;

XVII. representar:

- a) a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação nos órgãos Colegiados em que tenha participação, perante as autoridades e os órgãos da UNIFENAS;
- b) os interesses da UNIFENAS, dentro ou fora dela, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XVIII. supervisionar:

- a) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos e programas, emitindo relatório mensal e mantendo estreita articulação com a Pró-reitoria Acadêmica;
- b) os cursos de pós-graduação, atividades e projetos de pesquisa da UNIFENAS garantindo a interface dessas áreas com a graduação, extensão e assuntos comunitários;
- c) os planos e atividades referentes às atividades de pesquisa e aos cursos de pós-graduação;

XIX. zelar:

- a) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento, ou atos dos órgãos superiores da UNIFENAS forem descumpridos;
- b) pela unidade de desempenho das diversas atividades de pesquisa e pós-graduação geridas pela UNIFENAS;
- c) pelos princípios norteadores da UNIFENAS e trabalhar pela relação harmônica entre a UNIFENAS e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais;

Subseção III
Da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 35. A Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários é o Órgão Executivo e Deliberativo de Integração que coordena todas as atividades de extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS, em todos os seus Câmpus.

Art. 36. Compete ao Diretor de Extensão e Assuntos Comunitários (em ordem alfabética):

I - acompanhar:

- a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no seu âmbito, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- b) e apoiar as atividades de avaliação das áreas subordinadas, de desempenho do pessoal docente e do rendimento discente, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos, assim como promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação

de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático das diversas atividades de extensão e assuntos comunitários geridas pela UNIFENAS;

c) e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS, em sua área, e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Reitoria, bem como manter os dados acadêmicos e financeiros relativos às atividades de extensão e assuntos comunitários de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado;

d) e fiscalizar

1. as atividades da Biblioteca em relação ao acervo de sua área em todos os Câmpus;

2. as atividades da Secretaria Acadêmica, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas de extensão e assuntos comunitários, no sentido de uniformização de procedimentos;

3. as atividades e desempenho dos cursos e atividades de extensão e assuntos comunitários;

4. o desenvolvimento do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho de sua área e a fiel execução das decisões emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS;

5. o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos em sua área, garantindo a interface das áreas, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;

II- apresentar, à Pró-reitoria Acadêmica, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS, que visem à melhoria da qualidade e da gestão da extensão e assuntos comunitários da Instituição;

III - coordenar e acompanhar o desempenho das Supervisões de Câmpus e Coordenadorias de Cursos, na sua área de competência, das Coordenadorias de Projetos de extensão e assuntos comunitários e de outros órgãos e setores subordinados;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;

V - deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito neste Regimento Geral.

VI - elaborar anualmente e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica, nos prazos fixados pelo mesmo:

- a) o Calendário inerente a sua área de atuação, compatibilizado ao Calendário Acadêmico Geral;
- b) o Plano de Trabalho da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, bem como o Calendário referente à sua área de atividade;
- c) o Plano Tático-operacional da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Trabalho da Pró-reitoria Acadêmica;
- d) o Relatório de Atividades da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, envolvendo também as ações implementadas pelas Supervisões de Câmpus, Coordenadores de Curso, Coordenadorias de Projetos, em sua área de atuação;
- e) a proposta orçamentária, decorrentes do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e dos cursos e atividades a ela subordinados, para aprovação antes de sua oferta e divulgação;

VII - encaminhar, semestralmente, com a antecedência devida, à Pró-reitoria Acadêmica, o orçamento acadêmico dos cursos e projetos de extensão e assuntos comunitários, de todos os Câmpus consolidados relativos aos encargos/horas atribuídos aos docentes;

VIII - exercer:

- a) o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento; e
- b) as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria Acadêmica e/ou Reitoria.

IX - estabelecer critérios:

- a) para elaboração e aprovação dos cursos e projetos de extensão e assuntos comunitários;
- b) para funcionamento, processo seletivo, duração, número total de créditos, programa, processo de avaliação, orçamento e viabilidade financeira dos cursos propostos;

X - manter articulação permanente com a Pró-reitoria Acadêmica, com as Diretorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, as Supervisões de Câmpus e as Coordenadorias, visando a unidade de trabalho e a qualidade

acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

XI - opinar:

a) e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente;

b) junto à Pró-reitoria Acadêmica sobre a indicação dos Coordenadores de Cursos, Núcleos e Projetos de sua área, para aprovação pela Reitoria, e indicar as Chefias dos seus órgãos subordinados;

XII - participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

XIII - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XIV - proceder à avaliação das atividades de extensão e assuntos comunitários bem como o acompanhamento da produção intelectual e científica do corpo docente da UNIFENAS;

XV - promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo, zelando pela unidade e desempenho didático e uniformidade das diversas atividades de extensão e assuntos comunitários geridas pela UNIFENAS em todos os Câmpus;

XVI. propor à Pró-reitoria Acadêmica:

a) a abertura, suspensão e extinção de cursos e projetos de extensão e assuntos comunitários;

b) a realização de cursos e projetos de extensão e assuntos comunitários; financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização essas atividades e aprovar os projetos submetidos por professores e alunos, ouvida a respectiva Supervisão de Câmpus;

c) Alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos dos cursos de sua área de atuação;

d) e fiscalizar a distribuição dos encargos entre professores da sua área de atuação, respeitando os contratos de trabalho e o Plano Anual de Trabalho;

e) em articulação com a Pró-reitoria Acadêmica, a realização de estudos

curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;

f) os representantes docentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo Curso, de acordo com as regras estabelecidas pela UNIFENAS, por meio da respectiva Supervisão de Câmpus, ou da Diretoria de Graduação, conforme o caso;

g) ouvidas as Supervisões de Câmpus e os Coordenadores, a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNIFENAS, em sua área de atuação, para encaminhamento à Reitoria, e aprovar a atribuição, ou exclusão de carga horária para projetos nessas áreas;

h) programas de extensão e assuntos comunitários dirigidos aos professores da UNIFENAS;

XVII. representar:

a) a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários nos órgãos Colegiados em que tenha participação, perante as autoridades e os órgãos da UNIFENAS;

b) os interesses da UNIFENAS, dentro ou fora dela, por delegação, ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

XVIII. supervisionar:

a) os Setores de Assuntos Comunitários, de Extensão e demais órgãos subordinados;

b) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos e programas, emitindo relatório mensal e mantendo estreita articulação com a Pró-reitoria Acadêmica;

c) os cursos de extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS garantindo a interface dessa área com a graduação, extensão e assuntos comunitários;

d) os planos e atividades referentes às atividades de extensão e assuntos comunitários;

XIX. zelar:

a) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da UNIFENAS forem descumpridas;

b) pela unidade de desempenho das diversas atividades de extensão e assuntos

comunitários geridas pela UNIFENAS;

c) pelos princípios norteadores da UNIFENAS e trabalhar pela relação harmônica entre a UNIFENAS e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais;

Seção II

Da Diretoria Financeira

Art. 37. A Diretoria Financeira é Órgão Executivo e Deliberativo de Integração da UNIFENAS que compõe a equipe da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira (PROAD), estando ligada matricialmente às Diretorias e Gerências das demais Pró-reitorias.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro (em ordem alfabética):

I. apresentar, à Pró-reitoria Administrativo-Financeira, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS, que visem à melhoria da qualidade e da gestão administrativo-financeira da Instituição;

II. buscar alcançar a formulação de políticas conducentes à combinação ótima de objetivos de liquidez e rentabilidade da UNIFENAS e supervisionar a execução das atividades necessárias à consecução dessas políticas;

III. centralizar todas as atividades financeiras, especialmente quanto à contratação de recursos e planejamento financeiro, assim como a otimização desses recursos, que será obtida através do controle sobre usos e fundos, da atenção quanto a despesas financeiras e da boa alocação e transferência de disponibilidade entre as alíneas;

IV. controlar:

a) a política global de investimentos da empresa, analisando os níveis de endividamento;

b) todos os itens a analisar relatórios estatísticos de acompanhamento, repassando relatório global e gerencial à PROAD;

V. coordenar a preparação de dados econômico-financeiros para divulgação a terceiros;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS;

VII. dirigir estudos de viabilidade econômico-financeira e operacional de

investimentos;

VIII. elaborar anualmente e encaminhar à PROAD, anualmente, com antecedência devida:

- a) a composição das taxas e anuidades escolares da UNIFENAS a serem propostas para a Reitoria;
- b) a proposta orçamentária, decorrentes do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria Financeira e da Gerência de Tesouraria, a ela subordinada, para aprovação;
- c) o Calendário inerente a sua área de atuação, compatibilizado ao Calendário Acadêmico Geral;
- d) o Plano de Trabalho da Diretoria Financeira, bem como o Calendário referente à sua área de atividade;
- e) o Plano Tático-operacional da Diretoria Financeira, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Trabalho da Pró-reitoria Administrativo-Financeira;
- f) O Relatório Anual de Atividades da Diretoria Financeira envolvendo as ações implementadas pelos setores de sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;
- g) o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;
- h) os elementos inerentes à sua área para composição da proposta orçamentária geral da UNIFENAS e aqueles necessários à própria Diretoria;
- i) os planos operacionais, estabelecendo e implantando prioridades de curto, médio e longo prazos para a administração financeira da UNIFENAS, consistentes com a Planejamento Estratégico da Universidade;

IX. exercer:

- a) o poder disciplinar nos limites previstos no Regimento; e
- b) as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria Administrativo-Financeira e/ou Reitoria.

X. formular ou receber e opinar sobre propostas de políticas relativas ao planejamento de obtenção de fundos, crédito e cobrança, empréstimos e adiantamentos, registros, custódia de títulos, administrando tais políticas, uma vez aprovadas;

XI. manter:

- a) articulação permanente com a Pró-reitoria Administrativo-Financeira, com as demais Diretorias, as Gerências Administrativas de Câmpus, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;
- b) contatos com instituições de crédito em assuntos referentes a financiamentos para os planos de expansão;
- c) os controles financeiros necessários para verificar previamente o enquadramento dos investimentos no orçamento aprovado;

XII. opinar:

- a) sobre propostas de políticas relativas ao setor de compras da UNIFENAS, garantindo a aquisição pelo melhor preço, prazo e qualidade, atendendo às especificidades definidas pelo solicitante, quando couber;
- b) opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação da Diretoria Financeira e da Gerência de Tesouraria;

XIII. orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da UNIFENAS e o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

XIV. participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNIFENAS;

XV. Preparar, mensalmente, orçamento de caixa, relacionando receita / despesa no tempo com os eventos de entrada / saída de numerário;

XVI. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas da Instituição e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XVII. realizar despesas, desde que previstas e/ou compatíveis com o orçamento, bem como aprovar aquelas não previstas no orçamento, desde que de natureza plenamente justificada, *“ad referendum”* da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira, submetendo à mesma sua decisão;

XVIII. supervisionar:

- a) a elaboração e controlar os orçamentos de despesas financeiras, justificando as variações ocorridas, propondo também medidas corretivas que levem à obtenção das metas estabelecidas;
- b) a previsão de fundos e a posição futura de caixa, determinando a

disponibilidade ou a necessidade de fundos adicionais, a obtenção dos mesmos ou a aplicação dos recursos excedentes, devendo ainda supervisionar os limites de crédito;

- c) as atividades da Gerência de Tesouraria;
- d) as entradas e saídas de caixa, mantendo o controle dos saldos e operações bancárias e respondendo pelo processamento das custódias de títulos;
- e) o registro das operações com ações nos livros, centralizar a nível da administração central todas as atividades de processamento de informações para decisão e controle, através da integração de orçamentos, custos, contabilidade e sistemas;

XIX. zelar:

- a) pela guarda e sigilo dos documentos da Diretoria Financeira;
- b) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento, ou atos dos órgãos superiores da UNIFENAS forem descumpridos;
- c) pela unidade de desempenho das diversas atividades de pesquisa e pós-graduação geridas pela UNIFENAS;
- d) pelos princípios norteadores da UNIFENAS e trabalhar pela relação harmônica entre a UNIFENAS e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais.

Seção III

Da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 39. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento é Órgão Executivo e Deliberativo de Integração da UNIFENAS que compõe a equipe da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE), estando ligada matricialmente às Diretorias e Gerências das demais Pró-reitorias.

Art. 40. Compete ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento (em ordem alfabética):

I. apresentar, à Pró-reitoria Planejamento e Desenvolvimento, sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS, que visem à melhoria da qualidade e da gestão de planejamento e desenvolvimento da Instituição;

II. buscar alcançar a formulação de políticas que garantam a atualização e

busca das oportunidades que se oferecem que devem ser captadas e das ameaças que precisam ser afastadas ou minimizadas no âmbito do planejamento institucional e mercado educacional;

III. centralizar todas as atividades da tecnologia de informação, da captação, manutenção de alunos de graduação e pós-graduação, acompanhamento de egressos, fornecendo dados para o planejamento, avaliação, comunicação e marketing institucionais;

IV. elaborar e controlar:

- a) a proposta de Plano de Comunicação, incluindo o orçamento da área;
- b) a proposta do Plano de Marketing Institucional incluindo o orçamento da área;
- c) o plano e as políticas de acompanhamento e integração dos egressos da UNIFENAS em todas as áreas acadêmicas, para execução em colaboração com as Diretorias da PROACAD;
- d) propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNIFENAS e que visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição e encaminhar à PROPLANDE;

V. coordenar a preparação de dados socioeconômicos envolvendo o mercado educacional para alicerçar ao planejamento estratégico da UNIFENAS;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS;

VII. elaborar anualmente e encaminhar à PROPLANDE, anualmente, com antecedência devida:

- a) as propostas de marketing e demais relacionadas ao setor;
- b) a proposta orçamentária, decorrentes do Plano Tático-Operacional e do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e aos setores, a ela subordinada, para aprovação;
- c) o Calendário inerente a sua área de atuação, compatibilizado ao Calendário Acadêmico Geral;
- d) o Plano de Trabalho da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, bem como o Calendário referente à sua área de atividade;
- e) o Plano Tático-operacional da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento,

em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Trabalho da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;

- f) O Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento envolvendo as ações implementadas pelos setores de sua área de atuação e consolidar relatórios anuais setoriais;
- g) o planejamento das atividades inerentes à sua área de atuação;

VIII. exercer:

- a) o poder disciplinar nos limites previstos no Regimento; e
- b) as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e/ou Reitoria.

IX. formular ou receber e opinar sobre propostas de políticas relativas ao planejamento institucional, planos de tecnologia de informação, de captação e manutenção de alunos, avaliação institucional, administrando tais políticas, uma vez aprovadas;

X. manter:

- a) articulação permanente com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, com as demais Diretorias, as Gerências Administrativas de Câmpus, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;

- b) contatos com instituições parceiras e de terceiros com assuntos referentes à área de planejamento e desenvolvimento institucional;

XI. opinar:

- a) sobre propostas de políticas relativas ao setor de tecnologia de informação da UNIFENAS, avaliação, captação e manutenção de alunos e acompanhamento de egressos;

- b) opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento dos setores a ela subordinados;

XII. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades de planejamento e desenvolvimento da Instituição e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XIII. realizar aprovação de planos, desde que previstos e/ou compatíveis com

o orçamento, desde que de natureza plenamente justificada, *“ad referendum”* da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, submetendo à mesma sua decisão;

XVIII. supervisionar as atividades da coordenação de avaliação, setor de processos seletivos, assessoria de planejamento, se houver, assessoria de comunicação, gerência de informática e gerência de marketing.

XIX. zelar:

- a) pela guarda e sigilo dos documentos da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) pelos princípios norteadores da UNIFENAS e trabalhar pela relação harmônica entre a UNIFENAS e a Entidade Mantenedora, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os elos de ligação interinstitucionais.

Seção IV Das Supervisões de Câmpus

Art. 41. A Supervisão de Câmpus é Órgão Executivo e Deliberativo de Integração da UNIFENAS que compõe a equipe da Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD), estando ligada matricialmente às Diretorias e Gerências das demais Pró-reitorias.

Art. 42. Compete ao Supervisor de Câmpus (em ordem alfabética):

- I. baixar, com aprovação da Reitoria, atos normativos e executivos no âmbito de seu Câmpus;
- II. constituir e acompanhar o trabalho das comissões que julgar necessárias ao bom andamento das atividades do Câmpus;
- III. criar mecanismos para promover a integração multidisciplinar e agregadora das áreas de pesquisa e extensão e assuntos comunitários, que devem se refletir no ensino e dar parecer em todos os projetos e programas de pesquisa e de extensão e assuntos comunitários ligados a docentes lotados em seu Câmpus, para aprovação da respectiva Diretoria da PROACAD;
- IV. deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito neste Regimento Geral e de acordo com as normas emanadas pelas Diretorias da PROACAD e dos órgãos Colegiados competentes.
- V. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica no prazo fixado:
 - a) a proposta orçamentária do Câmpus, com apoio da Gerência Administrativa do Câmpus, incluindo os cursos, programas e atividades a ela subordinados, para o ano seguinte, acompanhar e controlar a execução do orçamento da

UNIFENAS, e eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Reitoria;

b) e apresentar à Reitoria, no prazo por ela fixado, o relatório anual de atividades do Câmpus, bem como o planejamento das atividades para o ano seguinte;

c) ouvida a Diretoria de Graduação, solicitação de preenchimento de vagas para pessoal docente e técnicos vinculados à sua área de competência, incluindo a solicitação de atribuição de carga horária, divisão e fusão de turmas dos cursos de graduação com o respectivo parecer;

d) por meio das respectivas Diretorias da PROACAD pedidos de exoneração, demissão, ou licença de pessoal docente, oriundos dos respectivos superiores imediatos, vinculados à sua área de competência, com o respectivo parecer;

VI. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira as solicitações da Gerência Administrativa do Câmpus sobre a admissão, dispensa, ou substituição de pessoal técnico-administrativo ligado ao Câmpus;

VII. estabelecer normas de utilização dos laboratórios de ensino, assim como dos equipamentos de informática e dos recursos audiovisuais alocados no Câmpus compatíveis com as normas institucionais;

VIII. indicar à Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a Diretoria de Graduação, os nomes para estudos de possibilidade de admissão, exoneração, demissão, ou licença dos Coordenadores de Curso de graduação e sequenciais do seu Câmpus, ouvida a Diretoria de Graduação;

IX. organizar:

a) e acompanhar a pesquisa, a extensão, os assuntos comunitários e a integração multidisciplinar no Câmpus;

b) o corpo docente, incluindo as disciplinas básicas dos cursos lotadas em seu Câmpus, em torno dos cursos e de suas coordenadorias, controlando e documentando a execução dos planos de trabalho docente e a atribuição da respectiva carga-horária, seja para aprovar mudanças eventuais de pagamento a docentes, ou para informar aos órgãos competentes sobre o cumprimento das atividades previstas para o professor visando à avaliação e à decisão da manutenção da atribuição de horas/regimes;

c) e manter os dados acadêmicos e financeiros relativos aos cursos de forma gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado;

X. participar das reuniões colegiadas deliberativas e consultivas onde tenha assento, quando convocado;

XI. preservar a valorização das áreas básicas dos cursos da UNIFENAS;

XII. propor diretrizes para a elaboração e analisar propostas de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, em atendimento às regras aprovadas pelas Diretorias, pela Pró-reitoria Acadêmica e pelos Colegiados competentes;

XIII. representar o Câmpus, dentro dos limites de suas atribuições, perante as autoridades universitárias, em atos públicos, nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e outras entidades;

XIV. submeter à respectiva Diretoria, para apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica, as propostas dos currículos dos cursos do Câmpus, a serem aprovados pelo CONSUNI;

XV. superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas e pedagógicas do Câmpus;

XVI. supervisionar as atividades de ensino do Câmpus;

XVII. zelar pelos bens patrimoniais de âmbito do Câmpus;

XVIII. exercer:

- a) o direito disciplinar no âmbito do Câmpus e aplicar as penas previstas para sua alcada aos Coordenadores de Curso, docentes, funcionários e discentes;
- b) as demais atribuições de sua competência, por força do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

CAPITULO VII **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS LEGISLATIVOS** **SETORIAIS**

Seção Única **Do Colegiado de Curso**

Art. 43. O Colegiado de Curso é Órgão Legislativo Setorial da UNIFENAS, além de deliberativo, consultivo e recursal em matéria acadêmica e disciplinar, que traça as políticas do respectivo curso, em consonância com as determinações dos Colegiados Superiores e das instâncias Executivas e Deliberativas Superiores e de Integração, acompanhando a organização didático-pedagógica do respectivo curso.

Art. 44. Cada Curso de Graduação, ou de Pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 26 do Estatuto da UNIFENAS, terá um Colegiado composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II. pelo(s) professor(es) coordenador(es) de atividades, quando houver, representantes de estágio, representantes do internato, representantes de estratégias educacionais, quando do Curso de Graduação;

III. por quatro (04) professores do Curso com avaliação de desempenho no ensino superior à média por ocasião da escolha, eleitos pelos pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata; e

IV. por, no mínimo, um (01) representante do corpo discente do Curso eleito entre os representantes de classe ou turma, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º Os professores do Curso previstos no inciso III do caput poderão ser exatamente os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, parcial ou totalmente, cuja designação se fará por ato da Reitoria.

§ 2º As normas para a composição, eleição e funcionamento do Colegiado de Curso serão os disciplinados na forma desse artigo, sendo a periodicidade de suas reuniões bimestrais ou extraordinárias, conforme convocação do respectivo coordenador de curso ou de 2/3 de seus membros, ressalvadas as competências do artigo 45.

§ 3º Um professor, que não seja Coordenador de Curso, não poderá fazer parte de dois Colegiados de curso, sendo necessária a escolha por parte do docente de qual Colegiado de curso participará, em caso de sua escolha para mais de um, salvo se fizer parte do NDE de outro curso.

§ 4º Os cursos em implantação – até a integralização de 2/3 (dois terços) do curso – e em extinção terão a faculdade de não ter Colegiado e serão representados pelos respectivos Coordenadores de Curso, mas poderão ter o NDE que os apoia.

Art. 45. Os Colegiados de Curso possuem as seguintes competências (em ordem alfabética):

I. analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações do curso, dos docentes e dos discentes e medidas para a solução dos problemas apontados;

II. apreciar, emitir parecer ao Coordenador do Curso, ou julgar em caráter terminal os processos e recursos de alunos e professores do curso encaminhados ao Colegiado e que estejam especificamente dentro de suas atribuições, caso contrário, em sendo recursos ligados a ato executivo, encaminhá-los ao respectivo Supervisor de Câmpus;

III. aprovar:

a) a oferta de disciplinas em regime intensivo;

- b) as atividades curriculares complementares do curso;
- c) as ementas e os planos de ensino das disciplinas de cunho específico do curso;
- d) as metas, projetos e programas para o curso;
- e) e avaliar, constantemente, o projeto pedagógico do curso, elaborado pelo NDE, e zelar pelo seu cumprimento;
- f) a matriz curricular do curso, com indicação de disciplinas e respectivas cargas horárias que o compõem, para posterior aprovação superior;
- g) o perfil e os pré-requisitos do corpo docente do curso.

IV. estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;

V. exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência;

VI. propor ao respectivo Supervisor de Câmpus:

- a) alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular;
- b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
- c) por iniciativa própria, ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Administração Superior;
- d) por iniciativa própria, por solicitação de seu Presidente, ou das Administrações Superior e Setorial, e de acordo com as normas emanadas pelo CONSUNI, reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Administração Superior, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- e) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;

VII. sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação pelo CONSUNI;

VIII. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;

IX. zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas que integram o curso;

Parágrafo único. No caso de cursos de mesma nomenclatura oferecidos por mais de um Câmpus, os Colegiados desses cursos e os respectivos NDE deverão garantir, por meio de discussão e aprovação prévia conjunta, a unicidade do Projeto Pedagógico e da Matriz Curricular do curso, de modo a permitir a mobilidade acadêmica no âmbito do UNIFENAS, sendo aceitos casos de exceção, desde que aprovados, com as devidas justificativas, pelos órgãos

executivos e legislativos superiores em decorrência das necessidades locais, do perfil específico dos ingressantes e/ou do profissional a ser formado, ou ainda da concepção diferenciada do curso em relação aos demais.

Art. 46. Das decisões dos Colegiados de Curso, previstas em suas atribuições e não explicitadas nas atribuições do CONSUNI, não caberá recurso a não ser por estrita arguição de ilegalidade, de ofensa ao Estatuto da Entidade Mantenedora e/ou ao Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS, ou por fato novo, ou àquelas que permitem manifestação superior. Cabendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado ao CONSUNI, no prazo impreterível de até 10(dez) dias, contados a partir da publicação da decisão.

CAPÍTULO VIII **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS**

Art. 47. A Administração Setorial da UNIFENAS será constituída:

- I. pelas Gerências Administrativas da PROAD;
- II. pelas Gerências Sistêmicas da PROPLANDE;
- III. pelas Gerências Administrativas dos Câmpus;
- IV. pelas Coordenadorias de Programas de Pós-graduação, Pesquisa, de Extensão e Assuntos Comunitários; e
- V. pelas Coordenadorias de Cursos de Graduação, de Pós-graduação e Sequenciais.

Parágrafo único. As atribuições das Gerências e demais setores que as compõem, farão parte de norma interna complementar.

Seção I **Das Gerências Administrativas**

Art. 48. As Gerências de Infraestrutura e Serviços, de Tesouraria, de Materiais e Patrimônio e a Geral de Recursos Humanos, que compõem a equipe da Pró-reitoria Administrativo-Financeira (PROAD), são Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais da UNIFENAS e seus titulares serão nomeados pelo Reitor, ouvida a PROAD.

Seção II

Das Gerências Sistêmicas

Art. 49. As Gerências de Informática e de Marketing, que compõem a equipe da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE), são Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais da UNIFENAS e seus titulares serão nomeados pelo Reitor, ouvida a PROPLANDE.

Seção III

Das Gerências Administrativas dos Câmpus

Art. 50. A Gerência Administrativa de cada Câmpus, subordinada à Supervisão do respectivo Câmpus e matricialmente à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira é Órgão Executivo e Deliberativo Setorial da UNIFENAS e seu titular serão nomeados pelo Reitor, ouvida a Supervisão do respectivo Câmpus e a PROAD.

Seção IV - Das Coordenadorias de Programas e Cursos

Art. 51. As Coordenadorias de Programa são ligadas à Pós-graduação, ou Núcleos de Pesquisa e /ou Extensão, e subordinam-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à respectiva Diretoria da PROACAD e matricialmente à respectiva Supervisão de Câmpus.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa será indicado pela respectiva Diretoria da PROACAD, ouvida a respectiva Supervisão de Câmpus, ao Pró-Reitor Acadêmico, para aprovação e designação pela Reitoria.

Art. 52. As Coordenadorias de Curso, seja de graduação, ou sequencial, ou de pós-graduação, subordinam-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à respectiva Supervisão de Câmpus e matricialmente à respectiva Diretoria da PROACAD, sendo diretamente coordenado por um Coordenador, que será responsável por sua administração integral e pela execução de seu projeto pedagógico.

§ 1º Por solicitação da respectiva Supervisão de Câmpus, ou pela Diretoria ao qual a Supervisão responde, ou por determinação da Pró-reitoria Acadêmica, cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a gestão de um mesmo Coordenador.

§ 2º O Coordenador de Curso será indicado pela Supervisão de Câmpus, por meio da respectiva Diretoria da PROACAD, ao Pró-Reitor Acadêmico, para aprovação e designação pela Reitoria.

Art. 53. São atribuições do Coordenador no âmbito de seu Curso, ou Programa (em ordem alfabética):

I. acompanhar:

- a) a adequação qualitativa e quantitativa do acervo bibliográfica específico;
- b) a matrícula, a rematrícula, a transferência e o aproveitamento de estudos, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- c) as atividades da Secretaria, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas, no sentido de uniformização de procedimentos;
- d) e avaliar a execução da matriz curricular, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;
- e) e controlar a execução do orçamento da UNIFENAS, em sua área, e encaminhar à Pró-reitoria Acadêmica, por meio da respectiva Supervisão de Câmpus, eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submissão à Reitoria, bem como manter os dados acadêmicos e financeiros de forma organizada e gerencial, enviando relatórios mensais sobre o previsto e o efetivamente realizado;
- f) e propor alterações nas matrizes curriculares;
- g) os respectivos egressos;

II. apresentar à respectiva Supervisão de Câmpus, o Relatório Anual de Atividades e de sua Coordenadoria nos prazos fixados;

III. convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado e/ou do NDE, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;

IV. coordenar:

- a) e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que o integram, emitindo relatório mensal e mantendo estreita articulação com a respectiva Supervisão de Câmpus;
- b) e supervisionar todos as demais funções, ou atividades que o integram, como por exemplo, estágio, internato, ciclos e outras, inclusive aquelas que vierem a ser criadas sob a égide da atividade que coordena;

V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos da UNIFENAS e de sua

Entidade Mantenedora, dos órgãos executivos e suplementares da UNIFENAS, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino;

VI. decidir os casos de natureza urgente, ad referendum dos Colegiados no qual exerce presidência, submetendo-os à apreciação final destes órgãos normativos e deliberativos;

VII. deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito neste Regimento Geral;

VIII. elaborar o Plano Anual de Trabalho da Atividade sob sua Coordenadoria

IX. encaminhar à respectiva Supervisão de Câmpus, nos prazos fixados:

a) a relação dos pedidos de monitoria, quando for o caso;

b) os dados inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades para aprovação, bem como, o Calendário inerente à sua área de atuação;

X. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela respectiva Supervisão de Câmpus, ou Diretoria da PROACAD;

XI. manter articulação permanente entre as áreas básica e profissionalizante, entre as disciplinas e com as demais Coordenadorias objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;

XII. opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e colaborar, no âmbito de sua competência, as atividades do SINAES e da Avaliação do Desempenho Docente;

XIII. prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e daquelas sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

XIV. promover:

a) e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à melhoria da qualidade do mesmo;

b) em articulação com a respectiva Supervisão de Câmpus, ou Diretoria da PROACAD as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a Instituição;

XV. propor ao seu superior imediato, nos prazos fixados:

- a) a distribuição dos encargos de ensino, incluindo a atribuição, ou exclusão de carga horária de ensino entre professores, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual das atividades sob sua responsabilidade;
- b) a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica e de extensão, no âmbito de sua área de competência;
- c) alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos que coordena;
- d) estudos curriculares e de técnicas de ensino, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- e) ou opinar sobre a admissão ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade;

XVI. recomendar a integração entre disciplinas da matriz curricular sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;

XVII. representar o Programa, ou Curso junto aos órgãos Colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos da UNIFENAS;

XVIII. sugerir, por meio da respectiva Supervisão de Câmpus, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem e treinamento de professores; e

XIX. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à respectiva Supervisão de Câmpus, ou Diretoria da PROACAD, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da UNIFENAS forem descumpridas.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Programa, ou Curso, a respectiva Supervisão de Câmpus designará seu substituto temporário, ouvida a respectiva Diretoria da PROACAD, quando for o caso.

CAPITULO IX

DACOMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Seção I

Do Órgão Colegiado Consultivo de Integração Superior

Art. 54. A Câmara de Gestão é o Órgão Colegiado Consultivo de Integração Superior da UNIFENAS que tem como objetivo a integração das diversas áreas administrativas e acadêmicas e dos diversos Câmpus da UNIFENAS, onde

poderão ser previamente analisados e organizados, ações, projetos e normas que sejam multifuncionais, ou tenham grande impacto na Instituição, servindo como apoio às decisões da Reitoria.

Art. 55. A Câmara de Gestão, presidida pelo Reitor, será composta:

- I. pelo Vice-reitor;
- II. pelos Pró-reitores;
- III. pelos Diretores das Pró-reitorias;
- IV. pelos Supervisores de Câmpus;
- V. pelo Diretor da Divisão de Controle de Dados e Estatísticas;
- VI. pelo Secretário Acadêmico;
- VII. pelos Gerentes das Pró-reitorias Administrativo-Financeira e de Planejamento e Desenvolvimento;
- VIII. pelos Assessores da Reitoria nomeados para cada reunião; e
- IX. e por outros membros (internos e/ou externos) nomeados pela Reitoria, eventual ou permanentemente.

Art. 56. São finalidades da Câmara de Gestão (em ordem alfabética):

- I. analisar os resultados das áreas e compará-los ao desempenho operacional atual, com informações de desempenho, planos aprovados, cronogramas e programas anteriores;
- II. coordenar medidas comuns a serem tomadas, designar responsáveis, prazos e resultados;
- III. discutir problemas de integração operacional que afetem as diversas áreas;
- IV. empenhar-se na solução de problemas operacionais, tomando decisões que influenciarão mais de uma área operacional, de forma coordenada e com estreita cooperação;
- V. estabelecer objetivos, planos e metas operacionais de curto, médio e longo prazo, a fim de permitir a expansão e o crescimento da Instituição, segundo as diretrizes da Administração Superior;
- VI. estudar problemas atuais, incluindo razões para os desvios ou necessidade de alteração dos planos, cronogramas e prazos;
- VII. examinar, mensalmente, a posição dos planos das áreas;

VIII. explorar meios de aperfeiçoar a eficiência operacional nas áreas administrativa e pedagógica;

IX. formular políticas básicas, diretrizes, objetivos, estratégias e planos de ação a serem enviados à Administração Superior, consistentes com o Planejamento Estratégico;

X. manter os diretores informados sobre planos e modificações em outras diretorias e áreas;

XI. procurar melhorar as comunicações, aumentar a cooperação e a coordenação entre os principais executivos da UNIFENAS;

XII. promover e efetuar estudos para o aperfeiçoamento e uniformidade dos Planos e Orçamentos Institucionais;

XIII. propor à Administração Superior da Universidade meios adequados, medidas e providências para a consecução dos objetivos gerais da Instituição; e

XIV. submeter planos e políticas futuras à aprovação da Administração Superior.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados Consultivos de Integração Setoriais

Subseção I

Da Assembleia de Curso

Art. 57. Para cada curso de graduação, ou sequencial, ou de pós-graduação stricto sensu, haverá uma Assembleia de Curso, Órgão Colegiado Consultivo Setorial da UNIFENAS, formada por todos os seus professores e representantes discentes de turmas.

Parágrafo único. A Assembleia de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, convocada e presidida pelo Coordenador de Curso, para fazer a avaliação do período letivo e, eventualmente, apresentar propostas ao respectivo Colegiado de Curso.

Subseção II

Do Núcleo Docente Estruturante de Curso

Art. 58. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) são Órgãos Colegiados Consultivos da UNIFENAS responsáveis pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos cursos e que têm por finalidade a implantação e implementação desses Projetos, atendidas as condições previstas no Parágrafo Único do Art. 45 deste Regimento.

Art. 59. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será presidido pelo Coordenador de Curso e composto de acordo com as regras estabelecidas pela UNIFENAS para cada curso. Em consonância com a Resolução 01/2010 que contempla as atribuições.

CAPÍTULO X **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 60. Os Órgãos Suplementares respondem pelos serviços institucionais que atendem a UNIFENAS como um todo, com características de apoio às atividades fins da Instituição e subordinam-se à Reitoria, ou a uma Pró-Reitoria, de acordo com suas atribuições e finalidades.

§ 1º O CONSUNI disporá sobre criação, estrutura, funcionamento, fusão e extinção dos Órgãos Suplementares, desde que haja orçamento aprovado para tal.

§ 2º Os titulares responsáveis pelos Órgãos Suplementares serão de livre escolha do Reitor, ouvido, se for o caso, o Pró-Reitor ao qual o órgão esteja subordinado, tendo suas atribuições regulamentadas em norma internacomplementar.

Art. 61. A Biblioteca, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica e coordenada por um Bibliotecário Chefe, é órgão suplementar responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação que estão disponíveis para consultas, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar.

Parágrafo único. A Biblioteca poderá possuir Bibliotecas Setoriais em outros Câmpus, cuja chefia, caso exista, será nomeada pelo Reitor, por indicação do Bibliotecário Chefe, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 62. A Secretaria Acadêmica, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica e coordenada por um Secretário Acadêmico Geral, é o órgão suplementar central do sistema de registro acadêmico da UNIFENAS congregando e unificando os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação e pós-graduação, de extensão, de educação profissional e sequenciais por campo do saber, ministrados no seu âmbito de atuação, em todos os Câmpus da Universidade.

Parágrafo único. Secretaria Acadêmica poderá possuir Subsecretarias em outros Câmpus, cuja chefia, caso exista, será nomeada pelo Reitor, por indicação do Secretário Acadêmico, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

Dos Cursos em Geral

Art. 63. A UNIFENAS é organizada a partir de programas e cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A UNIFENAS poderá ministrar as seguintes modalidades de ensino, presencial e a distância:

- I. cursos de graduação (incluindo os bacharelados, as habilitações, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia, ou tecnólogos), destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos sequenciais, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e de habilitação intermediária, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho, obedecida a legislação específica;
- III. cursos de pós-graduação, nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV. cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado (profissional e acadêmico) e doutorado, e de residência médica, destinados a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso;
- V. cursos de extensão destinados à comunidade, por meio de programações culturais, científicas ou técnicas, abertos a candidatos que satisfazam os requisitos específicos exigidos;
- VI. cursos / atividades livres abertas à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade;

VII. Estágios de Pós-doutorado vinculados aos programas de pós-graduação stricto sensu; e,

VII. outros que venham a ser necessários à região, ou à UNIFENAS.

§1º Os programas e cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros da UNIFENAS poderão ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

§2º Em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, a UNIFENAS consoante à legislação federal/estadual poderá ofertar o seu ensino presencial, por meio de tecnologias de informação e comunicação com regulamentação estabelecida pelo CONSUNI.

§3º Residência Médica é modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo integral, regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e vinculada às atividades acadêmicas e assistenciais da Universidade e deverá ter regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

A Residência Médica tem como objetivos:

I – Proporcionar formação especializada e aprofundada em diversas áreas da Medicina, integrando conhecimento teórico e prático;

II – Contribuir para a capacitação profissional de médicos em consonância com as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da sociedade;

III – Promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, éticas e humanísticas no exercício da profissão médica.

§4º A Residência Médica será ofertada nas especialidades aprovadas pela CNRM e em conformidade com as áreas de atuação estabelecidas pela Universidade. A carga horária, a estrutura curricular e os critérios de avaliação serão definidos com base nas diretrizes da CNRM, observando as exigências legais e pedagógicas.

§5º Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos em campos de prática próprios ou conveniados, incluindo hospitais, ambulatórios e unidades de saúde credenciadas.

§6º Os preceptores e supervisores deverão ser médicos devidamente qualificados e credenciados, com atuação compatível com a especialidade oferecida.

§7º A Residência Médica será desenvolvida em estreita colaboração com o Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo ações integradas que contribuam para a formação dos residentes e para a melhoria da assistência à saúde da população.

§8º Todo programa de residência médica terá um número suficiente de preceptores, conforme RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. O preceptor é responsável por supervisionar, orientar e avaliar os residentes médicos durante suas atividades práticas, assegurando que a aplicação dos conhecimentos teóricos ocorra de forma ética, segura e em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Para desempenhar essa função, o preceptor deverá ser médico devidamente qualificado e credenciado, com experiência e atuação compatível com a especialidade oferecida, garantindo a formação de excelência dos residentes e a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Art. 65. O Curso é a menor unidade da estrutura da UNIFENAS, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente, e será constituído de disciplinas e atividades que integram sua matriz curricular.

Art. 66. A UNIFENAS, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, critérios de avaliação, qualificação dos professores e recursos disponíveis, zelando pela sua execução.

Art. 67. Na criação e manutenção de cursos, serão observados os seguintes critérios:

- I. exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- II. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades dos planejamentos global e setorial e do PDI da UNIFENAS;

Art. 68. Os cursos a que se refere este Capítulo podem ser ministrados, exclusivamente, pela UNIFENAS, ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou particulares.

Art. 69. A UNIFENAS poderá determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão de curso que, além de alto custo operacional, apresente, reiteradamente, baixos índices de produtividade e qualidade.

Art. 70. Na organização dos cursos previstos neste Capítulo imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdo, objetivos e metodologia adequados, se coadune suas atividades com a missão da UNIFENAS.

Art. 71. A UNIFENAS informará aos alunos e público em geral, antecedendo os períodos letivos, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 1º As informações atualizadas serão disponibilizadas em página específica na internet no site da UNIFENAS, vinculados, também, às páginas de propagandas dos processos seletivos, contendo dentre outras informações previstas na legislação vigente:

- a) Relação de todos os cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Matriz Curricular dos cursos;
- c) Carga horária das disciplinas com os respectivos docentes por elas responsáveis;
- d) Relação do Corpo Docente por curso com a respectiva titulação de cada docente abrangendo suas qualificações profissionais, tempos de vínculos com a UNIFENAS, de forma total, contínua ou intermitente.

§ 2º. As informações citadas no parágrafo primeiro serão, também, afixadas em locais de fácil visualização, além de ser disponibilizado ao discente por meio de manuais/tutoriais a serem estabelecidos em regulamentos específicos.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Subseção I Da Caracterização

Art. 72. A criação de cursos de graduação está regulamentada no Estatuto da UNIFENAS e neste Regimento e depende da aprovação, pelo Conselho Universitário - CONSUNI, do Projeto Pedagógico, do estudo de viabilidade e do orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O Reitor responde, em última instância, pelas providências necessárias para reconhecimento, ou renovação de reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

Art. 73. Os cursos de graduação da UNIFENAS correspondem às profissões regulamentadas em lei e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição para fazer face à peculiaridade do perfil populacional e da demanda social e dos campos do trabalho nacionais e regionais.

Parágrafo único. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, são as definidas nos projetos de cursos autorizados pela UNIFENAS e reconhecidos pelo órgão governamental competente.

Art. 74. O curso de graduação compreende um conjunto de atividades pedagógicas, sistematizadas, visando determinado objetivo de formação acadêmica, ou habilitação profissional, conforme a missão da UNIFENAS e o perfil do egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação serão organizados de forma a permitir a sua conclusão no prazo de duração previsto pela legislação em vigor.

Art. 75. Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares e às condições fixadas pelo Ministério da Educação - MEC / Conselho Nacional de Educação - CNE;
- II. às políticas institucionais para a área;
- III. aos critérios de viabilidade acadêmica e econômico-financeira definidos pela Reitoria;
- IV. à flexibilidade que enseje mudança de orientação do aluno; e
- V. às peculiaridades regionais.

*Subseção II
Da Organização Didática*

Art. 76. A orientação didática visará à formação e ao aperfeiçoamento do aluno como pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão da UNIFENAS, com o respectivo Projeto Pedagógico do curso e as funções sociais e/ou profissionais a que o curso de graduação se destina.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino utilizado, sobretudo, métodos e técnicas que levem à participação do aluno, promovendo-se na aprendizagem a indissociável e natural vinculação entre os conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas.

§ 2º Na organização das disciplinas levar-se-á em conta o perfil do egresso, estabelecendo-se, acima de tudo, os objetivos e, em decorrência deles, as habilidades e competências que o aluno deve adquirir durante os estudos, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos.

*Subseção III
Do Projeto Pedagógico dos Cursos*

Art. 77. O Projeto Pedagógico é o conjunto de propósitos, de delineamentos, de diretrizes, de estratégias e de marcas que orientam a prática pedagógica do curso com possibilidades para a abordagem interdisciplinar.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada curso deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da UNIFENAS.

Art. 78. O Projeto Pedagógico, cuja concepção, consolidação e continua atualização está a cargo do respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), visa possibilitar a formação acadêmica de acordo com as diretrizes curriculares, o estágio de desenvolvimento da área de conhecimento, sendo aprovado na forma prevista neste Regimento e conterá, pelo menos, as seguintes características:

- I. vinculação da estrutura curricular ao projeto institucional;
- II. definição do perfil do profissional a ser formado;
- III. atualização periódica;
- IV. interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- V. interface entre as áreas do conhecimento;
- VI. observação de prazos mínimos e máximos para a integralização curricular; e
- VII. atividades de estágio, Trabalho de Curso (TC) e/ou monografia que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso.

Parágrafo único. Alterações no Projeto Pedagógico, apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), com parecer do Colegiado de Curso, são encaminhadas pelo Coordenador de Curso à Supervisão de Câmpus e à Diretoria de Graduação, para as providências cabíveis.

Art. 79. O Projeto Pedagógico de cada Curso obedecerá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 80. A matriz curricular, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), ou de matérias fixadas em legislação específica, quando integralizada, habilita o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

§ 1º As matrizes curriculares dos cursos de graduação compreendem:

- I. Disciplinas que se desdobram das matérias obrigatórias por legislação específica;
- II. Disciplinas de complementação;
- III. Disciplinas optativas exigidas, se existentes para o Curso;
- IV. Atividades Complementares, se existentes para o Curso;

V. Estágios Curriculares (quando houver); e

VI. Trabalho de Curso (TC) e/ou Monografia, se existente para o Curso

VII – Atividades de Extensão

§ 2º As matrizes curriculares se organizam em disciplinas de formação:

I. básica;

II. geral;

III. profissional geral; e

IV. profissional específica.

§ 3º A matriz curricular de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas conforme os objetivos que o aluno deve cumprir, cuja integralização dará direito ao competente diploma.

§ 4º Quando for o caso, as disciplinas poderão ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos, devendo ser caracterizadas como tal na matriz curricular dos referidos cursos e plenamente justificadas.

§ 5º A matriz curricular de cada curso deve constar no Catálogo de Cursos da UNIFENAS, sendo periodicamente atualizado.

§ 6º As matrizes curriculares dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alteradas pela UNIFENAS, com prévia autorização do CONSUNI e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81. Além das disciplinas decorrentes da matriz curricular, a UNIFENAS poderá incluir disciplinas complementares obrigatórias e oferecer ainda disciplinas optativas à livre escolha do aluno.

Art. 82. Para efeito do que dispõe este Capítulo, entender-se-á:

I. por disciplina, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, ou técnicas - correspondentes a um programa de estudos e atividades, relacionado a um campo do saber e pertencente a matéria mais ampla definida na respectiva diretriz curricular, que estão reunidos sob uma única designação, podendo ser distribuídos por diversos semestres, anos ou módulos – que será desenvolvido ao longo de determinada carga horária que corresponderá a um certo número de horas, distribuídas ao longo das semanas que compõem o período letivo; e

II. por pré-requisito, uma disciplina que leve os alunos à aquisição de determinadas capacidades, habilidades ou competências indispensáveis para inscrição e aprendizado de outras.

Art. 83. Cada disciplina será executada conforme um plano de ensino, elaborado pelo professor, ou equipe de professores, incumbidos de ministrá-la, analisado pelo NDE e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas emitidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os pontos fundamentais do plano de ensino são os objetivos inerentes ao programa.

§ 2º Na elaboração do plano de ensino deverão ser levados em conta os princípios dispostos no Projeto Pedagógico do Curso e as lacunas de aprendizagem dos alunos, sejam eles ingressantes, ou não.

§ 3º Os programas de cada disciplina são, semestral ou anualmente, atualizados pelo professor responsável pela disciplina, sob a orientação do NDE e do Coordenador do Curso.

§ 4º Os programas devem prever tanto a concepção teórica como a sua aplicação prática.

§ 5º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista na matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares dos respectivos cursos e prazo mínimo de integralização, como também conteúdo programático estabelecido no plano de ensino de cada disciplina, bem como a frequência mínima de 75%, conforme determina a Lei 9394/96 e demais requisitos estipulados neste Regimento e no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 84. A cada disciplina, prática educativa, ou estágio supervisionado constante do plano curricular será atribuído um determinado número de horas, em módulos, ou períodos semestrais ou anuais.

Art. 85. Na execução da matriz curricular poderá haver alterações na indicação dos pré-requisitos, mesmo durante a realização do curso pelo aluno, desde que aprovadas pelo Coordenador do Curso e homologadas posteriormente pelo Colegiado de Curso, antes do início de novo período letivo, e que não traga prejuízos ao corpo discente.

Art. 86. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do Coordenador de Curso, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação da UNIFENAS assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos dos objetivos propostos.

Art. 87. São consideradas atividades curriculares, além das aulas, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, exames escritos e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, cursos extracurriculares, atividades complementares, excursões, entre outras, e estágios, inclusive os realizados em Câmpus ou Unidades avançadas, desde que na área correspondente e que ofereça condições de padrão de estágio.

Subseção IV
Da Admissão aos Cursos

Art. 88. A admissão aos Cursos mantidos pela UNIFENAS faz-se com atendimento às seguintes condições:

I. nos cursos de Graduação aos candidatos:

- a) com curso de ensino médio, ou equivalente, concluído e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- b) portadores de diploma de ensino superior, devidamente registrado, desde que hajam permanecido vagas abertas, após o encerramento das matrículas dos selecionados;
- c) vinculados a outras Instituições, por meio do processo de transferência; e
- d) que havendo perdido o vínculo com a Instituição pleiteiam rematrícula;
- e) aprovados em processo seletivo, na forma do disposto nos artigos 89 a 97 deste regimento.

II. nos cursos de pós-graduação stricto sensu, aos portadores de diploma de graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta; e

III. nos cursos de especialização, sequenciais, de aperfeiçoamento, atualização e outros, àqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio de cada curso.

Subseção V
Do Processo Seletivo

Art. 89. O Processo Seletivo, ou concurso vestibular, tem por objetivo:

I. avaliar a formação dos candidatos aos Cursos de Graduação e sua aptidão intelectual para os estudos superiores;

II. classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela UNIFENAS em seus diferentes cursos e turnos; e

III. excluir os candidatos que não obtenham os níveis mínimos de desempenho estabelecidos pelo Edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas modalidades de Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

§ 2º A UNIFENAS poderá exigir aos candidatos habilidades específicas e exame de aptidão para o exercício profissional.

Art. 90. A UNIFENAS poderá utilizar, a seu critério, resultados de exames nacionais, regionais ou locais realizados por órgão do governo credenciado para tal, ou por outras instituições idôneas, dando a esse(s) resultado(s) o(s) peso(s) no cômputo geral que for(em) determinado(s) pela Instituição, em substituição, ou como parte de seu Processo Seletivo.

Art. 91. O CONSUNI, respeitado o disposto na legislação aplicável, no Estatuto e neste Regimento Geral, estabelecerá normas para a realização do Processo Seletivo, publicadas em Edital, com a antecedência mínima prevista em lei.

Art. 92. O Setor de Processos Seletivos, supervisionado pelo Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento, será responsável por propor a forma e tipo de Processo Seletivo, designar os professores encarregados da elaboração das questões e supervisionar a organização, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos.

Art. 93. A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação em vigor, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, sendo a chamada para matrícula feita até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

Art. 94. É permitida a matrícula de candidatos aprovados em outros cursos da UNIFENAS em vagas não preenchidas.

Art. 95. Não preenchidas as vagas iniciais, é facultada à UNIFENAS a realização de outro processo seletivo, inclusive mais simplificado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 96. A critério da UNIFENAS, o processo seletivo poderá ser realizado/executado por meio de outra instituição ou empresa, obedecidas as normas legais e regimentais, mas a responsabilidade final pelo mesmo é da UNIFENAS.

Art. 97. A UNIFENAS, conforme dispõe a legislação, disporá de um Catálogo destinado aos interessados em concorrer às vagas nos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e na página virtual da Universidade, a partir da data de abertura das inscrições e da data inicial de matrícula para os alunos matriculados em outros cursos.

Subseção VI
Do Regime Didático-Acadêmico e do Período Letivo

Art. 98. O Regime da UNIFENAS poderá ser seriado, ou por disciplina/crédito, ou por módulos, anual ou semestral, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos e por exclusiva decisão da Instituição, obedecendo-se aos prazos máximo e mínimo de integralização definidos em cada um.

§ 1º O período letivo, independente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de graduação.

§ 2º Poderá existir diferença de início e término dos períodos letivos entre os cursos para atender às peculiaridades de cada um, desde que seja cumprida a duração mínima exigida.

§ 3º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula será estabelecida pelo CONSUNI.

§ 4º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas / módulos integrantes das matrizes curriculares dos cursos ministrados na UNIFENAS.

§ 5º Poderão ser oferecidos Cursos de Férias, inclusive objetivando a recuperação da aprendizagem, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSUNI, cujos encargos financeiros a serem cumpridos pelos alunos deverão ser definidos pela Reitoria.

§ 6º Disciplinas / módulos poderão ser oferecidos em período intensivo, desde que com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das disciplinas / módulos regulares, para atender às necessidades do curso e/ou dos alunos, por decisão exclusiva da UNIFENAS.

§ 7º Poderá ser exigido do aluno ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir ao estudante condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso, ou de disciplinas específicas, em horário, carga horária, após aprovação pelo CONSUNI.

Art. 99. O Pró-Reitor Acadêmico, com apoio das Diretorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários e das Supervisões de Câmpus, superintende e supervisiona os múltiplos aspectos atinentes ao regime acadêmico institucional.

Art. 100. Os setores de suporte ao acompanhamento didático-pedagógico da UNIFENAS serão ligados à Diretoria de Graduação, ou diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica, com suas competências e atribuições definidas em normas suplementares da Reitoria.

Parágrafo único - Todos os cursos da UNIFENAS, incluindo as residências médicas, contarão com um manual do aluno, que tem como objetivo fornecer orientações detalhadas sobre os direitos, deveres, normas e procedimentos acadêmicos. Este documento visa garantir a transparência e o acesso à informação, promovendo uma formação clara e estruturada, e facilitando a integração dos alunos com as práticas institucionais e os programas de ensino. O manual do aluno será periodicamente atualizado para refletir as mudanças nas diretrizes acadêmicas e regulamentações pertinentes.

*Subseção VII
Do Calendário Acadêmico Geral*

Art. 101. As atividades da UNIFENAS são elencadas em Calendário Acadêmico Geral, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do ano letivo, da matrícula, as datas dos exames finais, as datas limites para encaminhamento

das notas pelos professores à Secretaria Acadêmica, incluindo o caso dos cursos que possuam datas diferenciadas em decorrência de suas peculiaridades.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações ad referendum no Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações posteriormente à apreciação do CONSUNI.

Art. 102. O Calendário Acadêmico Geral será organizado pela Pró-reitoria Acadêmica, a partir de proposta da Secretaria Acadêmica, ouvidas as Diretorias, e aprovado pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O cumprimento do calendário, assim como o da carga horária dos cursos, fica sob supervisão das respectivas Coordenadorias de Curso e Supervisões de Câmpus.

*Subseção VIII
Da Matrícula*

Art. 103. A matrícula nos Cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, está facultada a:

- I. candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II. portadores de diplomas de Ensino Superior; e
- III. transferidos.

Art. 104. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com o Edital.

Art. 105. A matrícula dos portadores de diploma de Ensino Superior se faz com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, acrescido da apresentação do diploma registrado.

Art. 106. A matrícula dos transferidos só se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos, mediante existência de vagas e satisfeitas as exigências legais.

§1º Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula, em
Regimento Geral da UNIFENAS |

qualquer época do ano, ao aluno transferido por força de Lei, que estará sujeito ao cumprimento dos demais Artigos deste Capítulo.

§ 2º A UNIFENAS, respeitando os calendários acadêmicos, poderá estabelecer processos seletivos para transferências externas em conformidade com a existência de vagas nos respectivos períodos de seus cursos, em qualquer nível de modalidade.

Art. 107. A matrícula e a renovação de matrícula será modular, semestral, ou anual - de acordo com o período letivo aprovado no Projeto Pedagógico de cada curso e nos termos deste Regimento - e serão requeridas pelos alunos desde que acompanhadas de provas do pagamento da primeira parcela do próximo módulo, semestre ou ano e, no caso de renovação de matrícula, de quitação dos débitos do(s) período(s) letivo(s) anterior(es) com a UNIFENAS.

§ 1º Serão consideradas nulas para todos os efeitos a matrícula e a renovação de matrícula feitas sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares baixadas pela UNIFENAS.

§ 2º O descumprimento, por parte dos alunos, dos prazos fixados pela UNIFENAS resultará na perda de direitos.

§ 3º A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Geral, sem o devido trancamento, implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da UNIFENAS.

§ 4º É vedada a permanência em sala de aula àquele que não estiver regularmente matriculado, assim como a realização de provas, participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e a assinatura de listas de frequência.

Art. 108. A matrícula e a renovação de matrícula são feitas observada a compatibilidade de horários, na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral, mediante requerimento específico e apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre contratante e contratado, devidamente assinado, e do comprovante de quitação com o setor financeiro.

Art. 109. Os alunos regulares, no caso de curso com regime de matrícula por disciplina, podem inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas, salvo disposição específica em contrário da Coordenação do Curso e respeitados eventuais pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será dada prioridade à inscrição em disciplinas das séries iniciais do Curso, visando à adaptação ao currículo e ao regime de matrícula adotado pela UNIFENAS.

Art. 110. A UNIFENAS, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que atendam aos requisitos necessários para cursá-las com proveito, e a alunos regulares, desde que seja

respeitada a legislação pertinente, a compatibilidade de horários, as exigências didático-pedagógicas, as formas de pagamento previstas e as normas institucionais.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de estudos de alunos regulares, será de 03 (três) o número máximo de matrículas especiais em disciplinas isoladas a serem cursadas durante 01 (um) período letivo, por até 04 (quatro) períodos letivos.

§ 2º Os alunos não regulares matriculados na forma deste Artigo também estão sujeitos ao Sistema de Avaliação e Regime Disciplinar da UNIFENAS.

Art. 111. A UNIFENAS se reserva o direito de, a seu critério definido em atos normativos, negar matrícula a candidato cuja permanência na Instituição seja considerada inconveniente, ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da comunidade acadêmica.

Subseção IX

Do Cancelamento de Matrícula e do Desligamento do Aluno

Art. 112. Será cancelada matrícula, ou indeferida sua renovação, ato que rompe o vínculo do aluno com a UNIFENAS, nas seguintes ocorrências:

- I. por inviabilidade de processamento do instrumento utilizado para o pagamento da matrícula;
- II. quando o aluno for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar;
- III. quando o aluno não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, previsto no projeto pedagógico do curso em que está matriculado, considerados os trancamentos de matrícula;
- IV. quando o aluno enquadrado em situação de trancamento, não tiver mais direito a ele;
- V. quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do aluno, ou falta de documento obrigatório para matrícula;
- VI. quando for registrada ausência injustificada, em todas as aulas de todas as disciplinas ao aluno ingressante no primeiro período, até a data fixada no Calendário Acadêmico Geral; e
- VII. quando, após matrícula decorrente de aprovação em processo seletivo e antes do início do período letivo da UNIFENAS, por solicitação do aluno, para matrícula em outra Instituição, com devolução de 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula inicial efetivamente pago.

Parágrafo único. Não é permitido o cancelamento de matrícula por solicitação do aluno em disciplina do período em curso.

Art. 113. Os alunos serão desligados da UNIFENAS, perdendo o vínculo com a Universidade, quando:

- I. não renovarem, nem trancarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico Geral, de conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento, e não estiverem em condições de serem beneficiados com o trancamento ex officio;
- II. solicitarem, por escrito, e o pedido for aceito pela UNIFENAS;
- III. sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do serviço médico, ou de profissional credenciado pela UNIFENAS, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
- IV. incursos nas normas aplicáveis à jubilação, decorrente da finalização do prazo de integralização do curso, consoante o disposto em norma interna específica expedida pelo CONSUNI; e
- V. for disciplinarmente imposta pena de desligamento.

Parágrafo único. O aluno desligado poderá, desde que removidos os óbices dos incisos I, II, III e IV, prestar novo processo seletivo para o mesmo curso (se ofertado), com direito a um possível aproveitamento de estudos, nos termos das normas institucionais aprovadas.

Subseção X
Do Trancamento de Matrícula

Art. 114. O aluno regular, em dia com todas as suas obrigações, pode interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a UNIFENAS.

Parágrafo único. O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico, mas contará para o período máximo de integralização do Curso.

Art. 115. O trancamento da matrícula assegura ao aluno a vaga e prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno.

§ 1º O prazo mínimo para trancamento de matrícula será de um período letivo e o prazo máximo será igual a dois consecutivos, ou três intercalados, observado o período máximo de integralização do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O trancamento deve ser requerido pelo aluno no período expresso no Calendário Acadêmico Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno:

- I. do primeiro período de qualquer dos cursos;
- II. submetido a processo disciplinar; e
- III. que já tenha ultrapassado o limite permitido para trancamentos.

Art. 116. O trancamento de matrícula não exime o estudante do pagamento do restante das mensalidades, contribuições e taxas até o momento do requerimento para trancamento, período no qual o aluno esteve regularmente matriculado.

Art. 117. O estudante que houver trancado a matrícula poderá rematricular-se no período letivo seguinte, ouvido prévia e necessariamente o Coordenador do Curso, para fins de possível readaptação ao currículo, ou cumprimento do prazo para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

Art. 118. Poderá ser concedido trancamento ex officio para o aluno que, estando em débito com a UNIFENAS e não tenha sua matrícula renovada, desde que não contrarie o limite de trancamentos previstos no parágrafo único do Artigo 114.

§ 1º O trancamento ex officio visa manter o vínculo do aluno com a UNIFENAS e seu direito à renovação de matrícula, quando sua condição financeira assim o permitir, para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido aos prazos normais e regras vigentes para matrícula dos demais alunos e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

§ 2º O trancamento ex officio será realizado por decisão e força de Portaria da Reitoria anexada de nominata dos alunos nessa condição - sempre imediatamente após a data final da renovação de matrícula de alunos veteranos, aos alunos não enquadrados no § 3º do Art. 115, devendo ser o aluno devidamente comunicado logo após sua efetivação, condicionado o aluno às mesmas regras previstas para a concessão do trancamento voluntário.

§ 3º O trancamento ex officio do aluno dar-se-á, portanto, como oportunidade do aluno refazer sua vida financeira, todavia não implica no congelamento do principal da dívida do aluno e dos juros na data do trancamento, sendo todos encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais acrescidos até o devido pagamento, permanecendo assim, a situação de débito do aluno com a Instituição para todos os efeitos legais até o pagamento do mesmo e liberação para efetiva renovação de matrícula.

*Subseção XI
Do Regime Especial*

Art. 119. Será assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional considerado Regime Especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e na legislação atinente.

Art. 120. Consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Curso, a ausência às atividades escolares, previstas no Artigo anterior, poderá ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso, excetuando-se as atividades de estágio e práticas onde a frequência é obrigatória e participação no ENADE, quando for o caso.

Art. 121. Os requerimentos relativos ao Regime Especial, disciplinado neste Regimento, deverão ser instruídos com laudo médico, passado por serviço médico, ou por profissional credenciado pela UNIFENAS.

Parágrafo único. É de competência do respectivo Coordenador de Curso o deferimento dos pedidos de Regime Especial.

*Subseção XII
Das Transferências*

Art. 122. A UNIFENAS concede e recebe transferências de alunos, a requerimento do interessado, mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do CONSUNI.

Art. 123. É concedida matrícula na UNIFENAS ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. a documentação pertinente à transferência de acordo com a legislação vigente;
- II. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS e das normas específicas emanadas pelos órgãos Colegiados deliberativos competentes;
- III. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências *ex officio*; e
- IV. o curso de origem seja autorizado pelo órgão competente.

§ 1º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O não encaminhamento do histórico escolar, ou documento equivalente para

transferências, dentro do prazo fixado pela UNIFENAS, acarreta o indeferimento do pedido de transferência e nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período.

§ 3º A UNIFENAS recebe transferência de alunos que estejam cursando a primeira ou últimas séries, ou períodos letivos do curso.

§ 4º Consoante ao § 2º do Art. 106, a UNIFENAS, respeitando os calendários acadêmicos, poderá estabelecer processos seletivos para transferências externas em conformidade com a existência de vagas nos respectivos períodos de seus cursos, em qualquer nível e modalidade.

Art. 124. Os requerimentos para análise de currículo para fins de transferência serão recebidos até a data prevista no Calendário Acadêmico Geral, instruídos dos documentos definidos pela UNIFENAS.

Art. 125. Poderá ser admitida a transferência interna entre os cursos da UNIFENAS, condicionada à existência de vagas, aos prazos e normas internas e à legislação vigente.

Subseção XIII
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 126. Consideram-se para o aproveitamento de estudos as disciplinas / módulos já cursados, ou planos de cursos já cumpridos, com aprovação, desde que satisfaçam as normas específicas para os cursos da UNIFENAS.

Parágrafo único. Estende-se o aproveitamento de estudos ao aluno e ex-aluno de curso superior da UNIFENAS, ao portador de diploma de ensino superior e ao aprovado no processo seletivo que apresente histórico escolar com aprovação nas disciplinas / módulos para as quais solicita análise e obtenha aprovação.

Art. 127. Para efeito do disposto no Artigo anterior, serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

I. as disciplinas constantes do currículo, se cursadas com aproveitamento pelo aluno, serão computadas para efeito de integralização de curso;

II. as disciplinas cursadas pelo candidato, mas não constantes da matriz curricular a ser cumprida, poderão ser equiparadas, quando de igual valor formativo, às disciplinas integrantes do elenco oferecido à escolha do aluno, a juízo do órgão de que trata o item III, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas às demais disciplinas;

III. a equivalência a que se refere o inciso anterior, bem como as demais, serão julgadas pelo Colegiado de Curso, ou Coordenador de Curso;

IV. no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso superior anterior, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;

V. será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos conteúdos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo plano de ensino exigido na UNIFENAS; e

VI. quando a abrangência e a carga horária da disciplina já cursada forem inferiores a 75% somente serão aceitas na forma e nos casos especiais definidos e aprovados pelo respectivo Colegiado e/ou pela Coordenação de Curso.

Art. 128. O aluno transferido deverá cumprir a matriz curricular com as disciplinas que não logrou aproveitamento e a carga horária total exigida para o curso.

Art. 129. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, excetuando-se as atividades de estágio e práticas onde a frequência é obrigatória e participação no ENADE, quando for o caso.

Parágrafo único. A UNIFENAS, por meio do CONSUNI, deverá regulamentar e estabelecer o aproveitamento discente extraordinário nos termos do Artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação pertinente.

Art. 130. Embora não se exija do aluno nenhuma adaptação por divergência de nomes de disciplinas em que se desdobre a matéria do currículo, o respectivo Coordenador do Curso deverá proporcionar-lhe orientação sobre a diferença entre os currículos, objetivos, conteúdos programáticos, ou planos de ensino e a maior, ou menor dificuldade que poderá encontrar no curso da instituição para a qual se transfere.

Parágrafo único. Consideram-se disciplinas da mesma natureza aquelas que tenham valor formativo equivalente, tanto na instituição de origem, quanto na UNIFENAS.

Subseção XIV
Do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 131. A avaliação da aprendizagem e do rendimento acadêmico abrange os aspectos de assiduidade e aproveitamento escolar, ambos eliminatórios.

Art. 132. A frequência é obrigatória, sendo reprovado, independentemente dos resultados obtidos, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), excetuando-se faltas abonadas por legislação específica.

§ 1º A frequência é registrada, diariamente, pelos professores, que devem estar na sala no instante anterior ao início dos seus horários de aula, encerrando as atividades somente quando findar o tempo regulamentar da aula.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria Acadêmica.

§ 3º É assegurado ao aluno o direito à informação sobre a evolução da sua frequência.

Art. 133. O rendimento escolar, nos cursos de graduação da UNIFENAS será aferido da seguinte forma:

I - Cursos de graduação presenciais semestrais: Cada semestre letivo será aferido por meio de duas Notas Bimestrais (N1 e N2) obtidas nas avaliações realizadas em cada bimestre, de um Exame Geral Integrado (EGI) e de um Exame Final (EF).

- a) As avaliações realizadas em cada bimestre e das quais resultarão as Notas Bimestrais (N1 e N2), poderão ser escritas ou orais, em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc.
- b) O sistema de avaliação e atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos deverá ser informado aos discentes no início do período letivo em cada disciplina pelo respectivo professor.
- c) As avaliações parciais serão aplicadas, preferencialmente, no horário das aulas.
- d) O Exame Final serão realizados, em cada período letivo, após o encerramento das aulas.
- e) Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

II - Cursos de graduação presenciais modulares: Cada módulo será aferido por meio de duas Notas (N1 e N2) obtidas nas avaliações realizadas em cada módulo e de um Exame Final (EF).

- a) As atividades avaliativas realizadas em cada módulo e das quais resultarão as Notas N1 e N2, poderão ser escritas ou orais, em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc.
- b) O sistema de avaliação e atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos deverá ser informado aos discentes no início do período letivo em cada disciplina pelo respectivo professor.
- c) As avaliações parciais serão aplicadas, preferencialmente, no horário das aulas.
- d) Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

III - Cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EaD):

Cada módulo será avaliado por meio de uma única Média Modular (MM), obtida a partir das avaliações realizadas ao longo do módulo, conforme o plano de ensino da disciplina.

- a) A nota do discente será de caráter somativo, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos, distribuídos entre: Atividade 1, Atividade 2, Atividade 3 e Atividade 4;
- b) As Atividades 1, 2 e 3 contarão com prazos para realização ao longo da oferta da disciplina, os quais seguirão à programação estabelecida no calendário acadêmico da disciplina, previamente disponibilizado ao aluno;
- c) A Atividade 4, de maior peso, será aplicada ao final do módulo e consistirá em um questionário composto por 10 (dez) questões. A atividade ficará disponível ao aluno por período previamente definido em cronograma, sendo realizada entre a oitava e a nona semana de oferta do curso. Após o início da atividade, o aluno disporá de 1:40 (uma hora e quarenta minutos) ou 100 minutos para sua conclusão, com apenas 1 (uma) tentativa;
- d) O sistema de avaliação, bem como a atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos, será disponibilizado aos discentes no início do período letivo, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dentro da própria disciplina;
- e) As Atividades de Extensão (ATEX), Práticas, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projetos Integradores possuem critérios avaliativos específicos. A nota final dessas atividades será de 10 (dez) pontos, com média mínima para aprovação de 6,0 (seis), conforme critérios definidos pelo docente responsável, os quais deverão ser publicados no primeiro dia de aula, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- f) O Exame Final (EF) será realizado ao final do semestre pelos alunos que obtiverem Média Modular entre 4,0 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove). O exame será composto por 20 (vinte) questões por disciplina e não se aplica às Atividades de Extensão (ATEX), Práticas, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projetos Integradores;
- g) Haverá ainda a Atividade 5, de caráter facultativo, a ser aplicada caso o aluno cumpra integralmente a gamificação proposta pela disciplina. Essa atividade acrescentará 0,5 (meio) ponto à Média Modular do aluno e não se aplica às Atividades de Extensão (ATEX), Práticas, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projetos Integradores.

Art. 133-A. O desempenho acadêmico nos cursos de graduação da UNIFENAS, para turmas iniciadas até 2022/2 seguem os critérios estabelecidos no art. 133; o desempenho das turmas iniciadas a partir de 2023/1, exceto para os Cursos de Medicina e os totalmente em EAD, será avaliado da seguinte maneira:

I - Cursos de graduação presenciais semestrais: Cada semestre letivo será aferido por meio de duas Notas Bimestrais (N1 e N2) obtidas nas avaliações realizadas em cada bimestre, de um Exame Geral Integrado-EGI (N3) e de um Exame Final (EF).

- a) Nas Disciplinas Regulares as atividades avaliativas serão realizadas em cada bimestre que resultarão, respectivamente, N1 e N2 e terão o valor de 4 pontos cada, podendo ser escritas ou orais, em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc., seguidas da N3 (Exame Geral Integrado-EGI), no valor de 2 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação é igual ou superior a 6 pontos.
- b) Nas Disciplinas em EAD as atividades avaliativas serão realizadas em cada bimestre que resultarão, respectivamente, N1 e N2 e terão o valor de 4 pontos cada. A N1 e a N2 serão subdivididas em: 1,5 pontos sobre o conteúdo SAGAH, 1 ponto de participação no Fórum e 1,5 pontos de avaliação, podendo serem escritas ou orais em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc; seguidas do N3 (Exame Geral Integrado – EGI) no valor de 2 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação será igual ou superior a 6 pontos.
- c) Nas Disciplinas Híbridas, a avaliação será dividida em três componentes: N1, N2 e N3. A N1 incluirá atividades presenciais, totalizando 6 pontos; a N2 avaliará o conteúdo do SAGAH e o Quiz, somando 2 pontos; e a N3 (EGI) terá o valor de 2 pontos. O total de pontos possíveis é 10, sendo necessário obter, no mínimo, 6 pontos para aprovação.
- d) Atex, PII, Estágios, TCC e Estudos Independentes serão avaliados por duas notas (N1 e N2), cada uma no valor de 5 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação será de 6 pontos.
- e) O Exame Final (EF) será realizado ao final do semestre, sendo submetido aos alunos que ficaram com notas maior que 4 e menor que 6 e será composto por 10 questões para cada disciplina.
- f) O sistema de avaliação e atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos deverá ser informado aos discentes no início do período letivo em cada disciplina pelo respectivo professor.
- g) As avaliações parciais serão aplicadas, preferencialmente, no horário das aulas.
- h) O Exame Final será realizado, em cada período letivo, após o encerramento das aulas.
- i) Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

II - Cursos de graduação presenciais modulares: Cada módulo será aferido por meio de três Notas (N1, N2 e N3(EGI)) obtidas nas atividades avaliativas realizadas e de um Exame Final (EF). No caso de Atex, PII, Estágios, TCC e Estudos Independentes serão duas notas (N1 e N2).

- a) Nas Disciplinas Regulares as atividades avaliativas realizadas em cada módulo resultarão as Notas N1 e N2 com o valor de 4 pontos cada, podendo ser escritas ou orais, em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc., seguidas da N3 (Exame Geral Integrado- EGI) no valor

de 2 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação será igual ou superior a 6 pontos.

- b)** Nas Disciplinas em EAD as atividades avaliativas realizadas em cada módulo resultarão as Notas N1 e N2 com o valor de 4 pontos cada. A N1 será subdivida em 2 pontos sobre o conteúdo SAGAH e 2 pontos de participação no Fórum; a N2 terá o valor de 4,0 podendo ser escritas ou orais em forma de exames, provas, arguições, trabalhos práticos, monografias, relatórios de estágio etc; seguidas do N3 (Exame Geral Integrado – EGI) no valor de 2 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação será igual ou superior a 6 pontos.
- c)** Nas Disciplinas Híbridas a avaliação será composta por três notas: N1, N2 e N3. A N1 será composta por atividades presenciais, somando 6 pontos; a N2 avaliará o conteúdo SAGAH e o Quiz, totalizando 2 pontos; e a N3 (EGI) terá um valor de 2 pontos, totalizando 10 pontos. A nota mínima para aprovação será igual ou superior a 6 pontos.
- d)** Atex, PII, Estágios, TCC e Estudos Independentes serão compostos por duas notas (N1 e N2) no valor de 5 pontos cada, somando 10 pontos, sendo a nota mínima para aprovação de 6 pontos.
- e)** O Exame Final (EF) será realizado ao final do semestre, sendo submetido aos alunos que ficaram com notas maior que 4 e menor que 6 e será composto por 10 questões para cada disciplina.
- f)** O sistema de avaliação e atribuição de pesos e notas aos diferentes processos avaliativos deverá ser informado aos discentes no início do período letivo em cada disciplina pelo respectivo professor.
- g)** Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 133-B: As disposições do art. 136 também se aplicam às turmas iniciadas a partir de 2023/1, com as seguintes ressalvas:

§1º O Exame Geral Integrado (EGI) será realizado ao final de cada semestre ou módulo e será composto por 20 ou 10 questões, respectivamente.

§2º O aluno que não tiver comparecido ao Exame Geral Integrado na data marcada não poderá prestá-lo, em caráter substitutivo, podendo, no entanto, realizar o Exame Final.

Art. 133-C: As demais disposições constantes nesta Subseção aplicam-se, no que couber, nas turmas iniciadas a partir de 2023/1.

Art. 134. O professor observará as orientações da Coordenadoria, do Núcleo Docente Estruturante e dos Órgãos Colegiados quando da elaboração das avaliações e da adoção dos métodos avaliativos que resultam na atribuição das notas dos alunos.

Art. 135. O professor responsável atribuirá a cada aluno as Notas obtidas das avaliações realizadas, que serão informadas à Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral.

§ 1º O aluno que, numa dada disciplina, por qualquer motivo, tenha faltado a uma das avaliações parciais poderá submeter-se a nova avaliação, de caráter substitutivo, devendo esta ser aplicada ao final do semestre/modulo, com conteúdo cumulativo, quando se tratar de disciplinas.

§ 2º A Avaliação Substitutiva abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina e terá o mesmo valor da prova perdida.

§ 3º A Avaliação Substitutiva deverá ser solicitada por disciplina pelo aluno mediante requerimento protocolado ao final do semestre/modulo letivo no sistema de controle acadêmico, em data estabelecida no Calendário Acadêmico Geral e pagamento de taxa específica, sendo que o não comparecimento à Avaliação Substitutiva na data determinada elimina a oportunidade de sua realização.

§ 4º As Notas e as Média de avaliação das disciplinas, bem como a nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou do Estágio Curricular, deverão ser representadas por um número inteiro de 0 (zero) a 10 (dez), acompanhado por duas casas decimais.

§ 5º É assegurada ao aluno a informação do resultado e vista de cada prova.

§ 6º Poderá ser concedida revisão das provas quando requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação das respectivas notas no sistema de controle acadêmico.

§ 7º Não serão objeto de avaliação substitutiva os trabalhos realizados em grupo, relatórios de aulas práticas e de atividades de campo.

Art. 136. Ao final do semestre letivo, para os cursos de graduação presenciais semestrais, em data fixada no Calendário Acadêmico Geral, o aluno será submetido a um Exame Geral Integrado (EGI).

§ 1º O Exame Geral Integrado, elaborado com base nos Planos de Ensino das disciplinas, será realizado por meio de prova escrita única, com questões de múltipla escolha, abrangendo conteúdo programático de todas as disciplinas do período.

§ 2º O Exame Geral Integrado deverá ter, para cada disciplina, número de questões proporcional à carga horária da disciplina.

§ 3º O resultado do Exame Geral Integrado valerá como resultado para todas as disciplinas do semestre letivo, dando-se a todas as questões de todas as disciplinas igual valor.

§ 4º Excepcionalmente, a critério da UNIFENAS, a disciplina poderá ter Exame Geral Integrado em separado ou ser avaliado mediante questões adicionais no Exame Geral Integrado, correspondentes ao conteúdo ministrado.

§ 5º Do resultado do Exame Geral Integrado poderá o aluno interpor recurso,

devidamente fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do gabarito.

§ 6º O aluno que não tiver comparecido ao Exame Geral Integrado na data marcada poderá prestá-lo, em caráter substitutivo, no primeiro dia marcado para o exame final, ficando, no entanto, impedido de realizar o Exame Final.

Art. 137. Poderá ser exigida dos discentes, ao final do 4º semestre do curso (ou segundo ano) e do 8º semestre do curso (ou do quarto ano), quando o curso tiver pelo menos esta duração, a realização de um Exame Geral Integrado (EGI) envolvendo e integrando os conteúdos desenvolvidos em todas as disciplinas dos semestres anteriores que, para efeito de cálculo da média Semestral, substituirá o Exame Geral Integrado (EGI) previsto na forma do Art. 136 e parágrafos.

§ 1º Este Exame Geral Integrado, de caráter inter e transdisciplinar, poderá ser elaborado por avaliadores externos contratados pela UNIFENAS especificamente para esse fim, e será corrigido por meio do gabarito fornecido pelos elaboradores.

§ 2º A análise dos resultados do Exame Geral Integrado realizado desta forma permitirá a verificação de eventuais deficiências no processo avaliativo interno, a correlação de desempenho dos mesmos cursos de outros Câmpus e a proposição de ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º Não haverá avaliação substitutiva para o Exame Geral Integrado realizado desta forma.

Art. 138. A Média Semestral/Modular do aluno será composta na forma prevista no Art. 140.

Art. 139. O aluno que não obtiver a Média necessária para aprovação em disciplina semestral ou modular, na qual estiver matriculado, deverá prestar Exame Final, observado o disposto no parágrafo 3º do Art. 140.

§ 1º O resultado do Exame Final será apurado por meio de questões específicas e/ou interdisciplinares, relativas às disciplinas nas quais o aluno não obteve a média mínima exigida.

§ 2º Dos resultados do Exame Final poderá o aluno interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do gabarito.

Art. 140. A Média mínima para aprovação nas disciplinas dos cursos semestrais presenciais, modulares presenciais e EaD, será 6 (seis), em escala de zero a 10 (dez).

I – As disciplinas dos cursos presenciais semestrais obedecerão os seguintes critérios de média semestral:

- a) A Média Semestral (MS) é a média aritmética das 2 (duas) maiores notas obtidas entre 3 (três) notas: Nota Bimestral 1, Nota Bimestral 2 e Nota do Exame Geral Integrado (EGI), calculada por meio da seguinte equação:

$$MS = (N1 + N2) / 2$$

- b) Será considerado aprovado, na disciplina semestral, o aluno que obtiver Média igual ou superior a 6,0 (seis).
- c) Deverá se submeter ao Exame Final, na disciplina semestral, o aluno que obtiver Média maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis).
- d) Será considerado reprovado e sem direito a se submeter ao Exame Final, o aluno que obtiver Média inferior a 4,0 (quatro) na disciplina semestral
- e) No caso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou do Estágio Curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a Média poderá ser representada por uma única nota.

II – As disciplinas dos cursos presenciais modulares obedecerão os seguintes critérios de média modular:

- a) A Média Modular (MM) é a média aritmética das 2 (duas) notas obtidas: Nota 1 e Nota 2, calculada por meio da seguinte equação:
- $$MM = (N1 + N2) / 2$$
- b) Será considerado aprovado, na disciplina modular, o aluno que obtiver Média igual ou superior a 6,0 (seis).
- c) Deverá se submeter ao Exame Final, na disciplina modular, o aluno que obtiver Média maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis).
- d) Será considerado reprovado e sem direito a se submeter ao Exame Final, o aluno que obtiver Média inferior a 4,0 (quatro) na disciplina modular.
- e) No caso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou do Estágio Curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a Média poderá ser representada por uma única nota.

III – As disciplinas dos cursos EaD obedecerão aos seguintes critérios de média:

- a) A Média Modular (MM) corresponderá à somatória das quatro atividades avaliativas, conforme a fórmula:

$$MM = ATV1 + ATV2 + ATV3 + ATV4$$

- b) Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Modular (MM) igual ou

- c) A Atividade 5, de caráter facultativo, poderá ser aplicada caso o aluno cumpra a gamificação proposta pela disciplina, acrescendo 0,5 (meio) ponto à Média Modular. Essa atividade não se aplica às Atividades de Extensão (ATEX), Práticas, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projetos Integradores;
- d) Deverá submeter-se ao Exame Final (EF) o aluno que obtiver Média Modular igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis). O EF não se aplica às Atividades de Extensão (ATEX), Práticas, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Projetos Integradores;
- e) Será considerado reprovado, sem direito à realização do Exame Final, o aluno que obtiver Média Modular inferior a 4,0 (quatro).

Art. 141. O aluno que, em uma ou mais disciplinas, alcançar a frequência mínima exigida e possuir Média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) deverá se submeter a Exame Final.

Art. 142. Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis), obtida a partir da equação abaixo, onde MS é sua Média Semestral (MS), Média Modular (MM) ou Média EaD (ME) e EF a nota obtida no Exame Final, calculada conforme equação:

$$MF = (MS + EF) / 2$$

Art. 143. Será considerado reprovado o aluno que:

- I. não alcançar a frequência mínima exigida;
- II. obtiver média inferior a 4,0 (quatro), em consonância com o artigo 140, letra c, inciso I; letra c, inciso II; letra c, inciso III;
- III. obtiver média final inferior a 6,0 (seis), em consonância com o artigo 142.

§ 1º O aluno reprovado por falta fica obrigado a cursar a disciplina novamente, com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento da disciplina regular, na primeira oportunidade em que a disciplina for oferecida.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina que venha a se constituir em pré-requisito de outra(s) subseqüente(s) ficará impedido de cursar esta(s), até a aprovação naquela, obrigando a UNIFENAS ao oferecimento da disciplina que seja pré-requisito e que esteja impedindo a progressão do aluno.

§ 3º Poderão existir exigências adicionais para promoção dos alunos em cursos específicos, ou mesmo limitação de disciplinas em dependência para avanço para períodos letivos, ou ciclos posteriores do curso, desde que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou tenham sido aprovadas pelo Colegiado

do Curso e pela Diretoria de Graduação.

Art. 144. Aos alunos reprovados será permitida a matrícula em disciplinas em Regime de Dependência que poderão ser oferecidas de formas diferenciadas – inclusive com carga horária distinta da disciplina regular - que podem incluir desde a realização de trabalhos, programas de orientação de estudos orientados ou independentes (com realização de provas inclusive em conjunto com as turmas regulares), ensino a distância, tutoria, ou mesmo a exigência da presença em aulas regulares, em horário especial e até em turno diverso daquele em que o curso é ministrado regularmente, por decisão exclusiva da UNIFENAS.

§ 1º O aluno deverá cursar as disciplinas semestrais ou modulares em que for reprovado nos períodos, cursos e horários ofertados pela UNIFENAS, mesmo que distintos do seu curso e turnos originais.

§ 2º As disciplinas, em casos especiais, poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pela UNIFENAS.

§ 3º A UNIFENAS poderá adotar um Plano de Estudos para os alunos autorizando sua inscrição em disciplinas de séries subsequentes, desde que haja compatibilidade de horário e vagas, nos termos das normas aprovadas pelo CONSUNI.

§ 4º É permitido o cancelamento da matrícula na dependência por motivo de incompatibilidade de horário com outra disciplina, desde que comprovada pela UNIFENAS e em tempo hábil previsto no Calendário Acadêmico Geral.

§ 5º A UNIFENAS poderá oferecer para alunos, em casos especiais, disciplinas em períodos de férias para atender às necessidades destes e para cumprimento da duração mínima do curso.

Art. 145. O aluno reprovado poderá inscrever-se em disciplinas semestrais ou modulares de períodos, semestres ou módulos seguintes pertencentes a matriz curricular de seu curso, mediante requerimento apresentado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Geral que só será deferida após

observados, além de outros fatores, o horário de aulas e atividades, devendo ter prioridade, em caso de coincidência, a disciplina ou módulo da reprovação.

§ 1º O aluno reprovado por insuficiência de frequência, ou de notas, poderá se matricular no período seguinte com até 2 (duas) disciplinas em regime de dependência.

§ 2º O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas permanecerá matriculado no período em que ocorreram as reprovações, só podendo matricular-se no período seguinte se cumprida a exigência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Quando a(s) disciplina(s) em que foi reprovado não for(em) ofertada(s) no período ou semestre letivo seguinte, o aluno reprovado poderá cursá-la(s) em forma de dependência, conforme lhe for indicado.

§ 4º Poderá ser facultada ao aluno, sem direito de progredir de período, a matrícula apenas nas disciplinas em que tenha ficado de dependência, com o pagamento da mensalidade na forma definida pela UNIFENAS.

Art. 146. Atendendo às peculiaridades dos cursos de graduação, os órgãos Colegiados e executivos competentes poderão fixar outras normas, diretrizes, critérios e sistemas avaliativos para o cumprimento da(s) disciplina(s) ou módulo(s) previsto(s) nos respectivos projetos pedagógicos desde que aprovado pelo CONSUNI.

Subseção XV

Dos Estágios Curriculares e da Prática de Ensino dos Cursos

Art. 147. O aluno que não houver obtido aprovação em todas as disciplinas e/ou módulos poderá matricular-se no estágio curricular, se as normas de estágio do curso permitirem, e nele não será aprovado o aluno que não obtiver avaliação suficiente.

Art. 148. Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho dos cursos que os exigem, podendo ter outras denominações.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio curricular, prevista na matriz curricular do Curso.

Art. 149. Os estágios serão coordenados por um coordenador e/ou por um responsável pelo Setor de Estágios da UNIFENAS, se houver.

Art. 150. Observadas as normas gerais deste Regimento e a legislação pertinente, em cada curso, o estágio obrigatório, seguirá as normas estabelecidas pelos Colegiados dos Cursos, atendidas as orientações do CONSUNI.

Art. 151. As outras práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas internas estabelecidas, respeitada a legislação pertinente.

Seção II

Dos Cursos Sequenciais

Art. 152. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão autorizados na forma da legislação em vigor, visam ampliar ou atualizar conhecimentos, ou propiciar melhor qualificação técnico- profissional, em nível superior, sem ingresso num Curso de Graduação, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNIFENAS e são programados para:

I. atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;

- II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; e
- IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

Art. 153. Os Cursos Sequenciais de nível superior são de duas modalidades:

I. Cursos Superiores de Formação Específica: são cursos de formação coletiva que ensejam a obtenção de qualificação técnico- profissionais, conferem direito a diploma e exigem reconhecimento por parte do órgão governamental competente.

II. Cursos Superiores de Complementação de Estudos: são cursos de formação individual para qualificação técnica, profissional ou acadêmica que ensejam a obtenção e/ou a ampliação e aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferem direito a certificado, sendo exigida a comunicação da oferta do curso aos órgãos governamentais competentes.

§ 1º As propostas de cursos sequenciais devem ser aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º Os cursos sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e aproveitamento acadêmico.

§ 3º A Pró-reitoria Acadêmica proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criação, organização e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitada a legislação pertinente e as normas emanadas do CONSUNI.

§ 4º Os cursos sequenciais poderão ser aproveitados em cursos de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

Art. 154. Para matrícula em Cursos Sequenciais, no início do período letivo, os candidatos serão informados das disciplinas em oferta para opção, ou formulação de plano de estudos.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais são independentes das vagas dos outros cursos de graduação em oferta.

§ 2º Os Cursos Superiores de Formação Específica têm carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas e duração mínima de 2 (dois) anos, não dependem da existência de vagas em disciplinas já oferecidas na graduação e serão oferecidos como cursos novos, experimentais ou regulares.

§ 3º Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos dependem da existência de vaga em disciplinas já oferecidas na graduação e poderá, ainda, ser oferecida oportunidade ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber,

articuladas sequencialmente, desde que aprovado pela respectiva Coordenação.

Seção III Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 155. Os programas e cursos de pós-graduação lato sensu são subordinados à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos, e serão aprovados pela Pró-reitoria Acadêmica, dentro das normas e orçamento aprovado pela Reitoria.

Art. 156. Os cursos de pós-graduação stricto sensu, de mestrado e de doutorado, deverão compor programas regulares subordinados à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos serão estabelecidos e encaminhados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação à Pró-reitoria Acadêmica, para aprovação pelo CONSUNI, respeitada a legislação em vigor.

Art. 157. É permitido ao aluno concluinte da graduação matricular-se como aluno em disciplinas da pós-graduação, desde que possa ser tomada como optativa do seu currículo, para, em caso de diplomação, possa ser aproveitada a disciplina cursada com aproveitamento, desde que para ingresso formal no mesmo curso de pós-graduação onde realizou a disciplina optativa.

Art. 158. A matrícula em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu obedecerá aos critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso.

Seção IV Dos Cursos de Extensão e Educação Continuada

Art. 159. Os cursos de extensão da UNIFENAS são abertos destinando-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visam à elevação educacional e cultural da comunidade e poderão ser criados, regulamentados e aprovados pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, dentro das normas e orçamento aprovado pela Reitoria.

Parágrafo único. O ingresso, a matrícula e a aprovação nos cursos de extensão, assim como os de educação continuada obedecerão a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso e facultados àqueles que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção V
Da Educação a Distância

Art. 160. A Educação a Distância na UNIFENAS visará ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino (graduação e pós-graduação), bem como cursos de extensão em todos os níveis e modalidades, proporcionando a atualização nas diversas áreas do saber, conforme legislação vigente, com normas e regulamentos específicos aprovados e regulamentados pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, na modalidade presencial poderão, em conformidade com a legislação vigente, ofertar conteúdos na modalidade a distância respeitando os percentuais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 161. O foco da pesquisa na UNIFENAS é estimular a construção e a divulgação de conhecimentos por meio de incentivos a grupos de pesquisa e pesquisadores, na composição de núcleos de excelência estrategicamente definidos e estruturados, contribuindo como um diferencial da Universidade para o desenvolvimento da região e do País.

§ 1º A UNIFENAS dará ênfase às pesquisas que visem promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente, ou em polos/institutos/núcleos diretamente vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 162. Entre outros meios a seu alcance e mediante aprovação de projetos, disponibilidade orçamentária e metas prioritárias, a UNIFENAS incentivará a pesquisa por meio de:

I. formação de pessoal docente em curso de pós-graduação da própria UNIFENAS e em outras instituições nacionais e estrangeiras, de acordo com Plano de Apoio à Qualificação e Capacitação Docente vigente;

II. apoio para os grupos de pesquisa e para os pesquisadores terem acesso às agências de fomento nacionais e internacionais;

III. convênios com instituições vinculadas à pós-graduação e à pesquisa e

intercâmbio com outras instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento dos projetos comuns;

IV. estímulo à integração com o ensino e a extensão;

V. programação de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de assuntos científicos e tecnológicos;

VI. ampliação e atualização dos acervos de sua (s) Biblioteca (s);

VII. fornecimento de acesso à Internet;

VIII. apoio e fornecimento de meios para a divulgação dos resultados das pesquisas em eventos científicos e em publicações nacionais e internacionais, ou no registro de patentes, conforme as regras específicas a serem estabelecidas e o orçamento aprovado;

IX. remuneração para professores que tenham aprovados projetos de pesquisa, nos termos previsto no Plano de Carreira Acadêmica;

X. concessão de espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa, de acordo com os projetos e o orçamento aprovados;

XI. concessão de bolsas de trabalho e de iniciação científica para os discentes, de acordo com o Programa de Iniciação Científica vigente e o orçamento aprovado; e

XII. orientação e estímulo ao trabalho voluntário de estudantes e docentes em projetos de iniciação científica e à redação científica de artigos e projetos pelos discentes.

Parágrafo único. Para executar as atividades e projetos, de que trata o caput deste Artigo, a UNIFENAS, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio da busca por seus professores da sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 163. Caberá à Pró-reitoria Acadêmica e ao CONSUNI estabelecer normas para aprovação dos projetos de pesquisa e participação/apresentação de trabalhos em eventos científicos por proposta da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, atendidas as condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica e normas complementares.

Art. 164. A coordenação da política de pesquisa da UNIFENAS junto aos professores, grupos e núcleos de pesquisa será executada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas por docente ou discente em formulários padronizados próprios, acompanhadas dos pareceres de 2 (dois) avaliadores ad hoc, observadas as condições e exigências deste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica e normas complementares e serão aprovadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

§ 3º Cabe à Pró-reitoria Acadêmica aprovar os projetos de pesquisa, somente nos casos em que a decisão da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores ad hoc.

§ 4º Cabe à Reitoria encaminhar os projetos de pesquisa, nos casos destes preverem contrapartida de investimento não previstos no orçamento para aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 165. Caberá à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação supervisionar a produção intelectual do corpo docente e discente na pesquisa, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicado em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a publicação de livros, ou capítulos de livros, entre outros previstos no Plano de Carreira Acadêmica e em suas normas complementares.

Art. 166. A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação publicará anualmente um boletim do qual devem constar:

- I. a programação geral de pesquisa da UNIFENAS;
- II. projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;
- III. relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fontes de financiamento;
- IV. realização de eventos de cunho científico;
- V. relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico próprio da UNIFENAS, ou em outros; e
- VI. informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 167. O foco da extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS é a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico, cultural e ambiental da comunidade na qual está inserida, por meio de programas e projetos institucionais que garantam sua inserção comunitária e responsabilidade social com atividades que sejam internalizadas como testes e ensaios de suas metodologias, como conhecimento de problemas reais da sociedade e como experiência profissional para alunos e professores.

§ 1º A UNIFENAS dará ênfase a projetos que visem promover a melhoria do ensino de graduação e pós-graduação, o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de extensão e assuntos comunitários serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou em polos/institutos/núcleos diretamente vinculados à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 168. A extensão se efetiva por meio de políticas, programas e projetos que atendam à disponibilidade orçamentária e as metas prioritárias, com o objetivo de:

I. colocar as competências do corpo docente e discente da Universidade a serviço da sociedade e, ao mesmo tempo, propiciando a reflexão e a produção de conhecimento dentro da área de atuação acadêmica;

II. contribuir para solucionar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade, tendo como meta o público definido no projeto;

III. criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a consolidação da sociedade democrática;

IV. fazer com que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa;

V. possibilitar a teoria refletir, pela prática, o fazer científico, o ensino e as estruturas curriculares; e

VI. propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade.

Art. 169. Os projetos de extensão e os assuntos comunitários serão aprovados de acordo com a disponibilidade orçamentária e as metas prioritárias, e serão realizados sob a forma de:

- I. prestação de serviços aos poderes públicos, empresas, movimentos sociais e outras organizações governamentais e não-governamentais da região de abrangência;
- II. ação comunitária de assistência e promoção social e/ou atendimento direto à comunidade, ou a instituições públicas e particulares;
- III. ações de promoção do desenvolvimento sustentado e produção de tecnologias apropriadas;
- IV. estudos e diagnósticos sobre a realidade regional e proposição de alternativas de desenvolvimento, nos mais diversos campos do saber humano;
- V. realização de eventos, publicação de trabalhos ou participação em iniciativa de interesse e natureza cultural, artística, esportiva, social e científica;
- VI. difusão de conhecimentos, tecnologias e técnicas;
- VII. promoção e participação em atividades de natureza artístico-cultural e científica;
- VIII. incentivo à criação literária, artística, científica e à especulação filosófica;
- IX. convênios com organizações públicas e privadas nacionais e internacionais.
- X. divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- XI. estímulo à criação literária, artística e científica e à reflexão filosófica;
- XII. articulação com o sistema educacional público e privado e com o sistema empresarial; e
- XIII. prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 170. Caberá à Pró-reitoria Acadêmica e ao CONSUNI estabelecer normas para aprovação dos projetos de pesquisa e participação/apresentação de trabalhos em eventos científicos por proposta da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, obedecidas as condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de Carreira Acadêmica e normas complementares.

Art. 171. A coordenação da política de extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS junto aos núcleos de extensão e prestação de serviços será executada pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 172. As propostas de extensão e assuntos comunitários serão encaminhadas por docente, ou discente em formulários padronizados próprios, acompanhadas dos pareceres de 2 (dois) avaliadores ad hoc, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Regimento Geral, no Plano de

Carreira Acadêmica e normas complementares e serão aprovadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º Cabe à Pró-reitoria Acadêmica aprovar os projetos de extensão e assuntos comunitários, somente nos casos em que a decisão do Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores ad hoc.

§ 2º Cabe à Reitoria encaminhar os projetos de extensão e assuntos comunitários, nos casos destes preverem contrapartida de investimento não previstos no orçamento, para aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 3º Cabe à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, também, realizar a auditoria dos projetos de extensão e assuntos comunitários no final de cada semestre letivo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição, Carreira e Atribuições

Art. 173. O Corpo Docente da UNIFENAS é regido pela Legislação Trabalhista, pelos ordenamentos legais da Entidade Mantenedora e da UNIFENAS e pelo Plano de Carreira Acadêmica Institucional.

Art. 174. Os professores são contratados após aprovação da Reitoria, segundo o Plano de Carreira Acadêmica da UNIFENAS que estabelece as normas de seleção, admissão, progressão na carreira, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração e demissão, aprovado pelo CONSUNI e pela Entidade Mantenedora.

Art. 175. São atribuições de todo professor da UNIFENAS:

- I. acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade Mantenedora, da UNIFENAS, bem como as decisões dos seus Órgãos Colegiados Legislativos e Executivos;
- II. colaborar com as atividades de articulação da UNIFENAS com as famílias, a comunidade e outras instituições;

III. cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor, dos Pró-reitores, dos Diretores, das Supervisões, dos Gerentes Administrativos, dos Chefes de Setores e do Coordenador de Curso, nos casos aplicáveis;

IV. elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Pedagógico do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

V. entregar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;

VI. estabelecer estratégias de nivelamento para alunos de menor rendimento;

VII. integrar bancas examinadoras, quando designado;

VIII. observar e executar os projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de ensino;

IX. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

X. orientar:

a) e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos

b) os alunos, quando solicitado, dentro e fora da classe;

c) seus colegas e demais membros a comunidade interna e externa sobre assuntos de seu conhecimento e alçada;

XI. participar:

a) ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;

b) das reuniões e trabalhos dos Colegiados Legislativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

c) integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, a reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;

XII. propor sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso;

XIII. verificar e registrar a frequência dos alunos;

XIV. zelar:

a) pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela

atualização contínua e pelo rendimento dos alunos nos processos de avaliação externa;

b) pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido aluno em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência; e

XV. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 176. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória e a sua inobservância poderá acarretar sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 177. Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela legislação específica emanada dos órgãos próprios e pelo Plano de Carreira Acadêmica Institucional.

Art. 178. A avaliação do desempenho dos docentes se fará pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades no ensino, na pesquisa, na extensão, assuntos comunitários e na administração acadêmica, que constarão do Plano de Carreira Acadêmica Institucional e de normas complementares.

Art. 179. A produção intelectual da UNIFENAS é responsabilidade do corpo docente, por iniciativa própria e voluntária ou por meio de proposta de projeto de pesquisa ou de extensão, ou de natureza artístico-cultural individual, ou como coordenador, ou membro de grupo, que deve ser devidamente documentada para apreciação de setor competente.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 180. Aos membros do Corpo Docente da UNIFENAS, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas na norma interna e às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral, ou escrita por:

- a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções
- b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática
- c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica
- d) descumprir o previsto no Estatuto e Regimento da UNIFENAS, da Entidade Mantenedora e demais normas internas

II. repreensão, por escrito, por:

- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
- b) praticar ações incompatíveis com as finalidades da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
- c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d) deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
- e) violar os princípios éticos e morais defendidos pela UNIFENAS e pela Entidade Mantenedora;
- f) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores, ou pela Administração Superior;
- g) não justificar ausência às convocações;

III. suspensão com perda de vencimentos por:

- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UNIFENAS;
- c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;

- d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
- e) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora.

IV. demissão por justa causa:

- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela UNIFENAS e pela Entidade Mantenedora;
- d) demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.

Art. 181. A demissão sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio da Entidade Mantenedora, por solicitação do Reitor.

Art. 182. As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência do Coordenador de Curso, ou da Supervisão de Câmpus; a de suspensão é de competência do Diretor de Graduação, ou respectiva Diretoria, no caso de atividades que não sejam de ensino de graduação, e dos Pró-reitores e a de demissão, com ou sem justa causa, de competência do Reitor, sendo que somente as duas últimas sendo aplicadas após processo disciplinar, quando for o caso.

Parágrafo único. As penas de advertência e repreensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de suspensão e demissão de competência do Reitor.

Art. 183. Das penalidades impostas nos incisos I a III do Art. 180, caberão recursos como previsto nas atribuições dos órgãos Colegiados deliberativos.

Art. 184. Ao docente acusado é assegurado o direito de ampla defesa, como previsto na Constituição da República.

Seção IV
Da Representação Docente

Art. 185. O Corpo Docente é representado em todos os órgãos Colegiados Deliberativos Acadêmicos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 186. A representação se faz conforme o disposto no Estatuto da UNIFENAS, neste Regimento e em obediência à legislação vigente.

Art. 187. É da livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a Lei e o disposto neste Regimento.

§ 1º A designação dos seus representantes é feita anualmente por escolha da assembleia dos pares.

§ 2º Juntamente com os representantes são indicados seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Seção I **Da Constituição**

Art. 188. Constituem o Corpo Discente da UNIFENAS os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma do Estatuto e do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. Para efeito de identificação, cada estudante poderá receber documento de identidade fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 189. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do Estatuto e Regimento da UNIFENAS, da Entidade Mantenedora, do Regulamento Financeiro, do Regimento Disciplinar e das Resoluções dos órgãos de deliberação superior e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento dos mesmos.

Seção II **Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

Art. 190. São direitos, deveres e obrigações dos membros do Corpo Discente da UNIFENAS:

I. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;

II. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

III. estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo professor;

IV. frequentar as aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V. manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pela UNIFENAS, com os encargos e custos educacionais;

VI. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da UNIFENAS, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VII. participar dos órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento;

VIII. receber ensino referente ao curso, às disciplinas e atividades em que se matriculou;

IX. recorrer, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

X. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, postos à sua disposição pela UNIFENAS;

XI. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil; e

XII. zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua disposição pela UNIFENAS e pela Entidade Mantenedora, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele.

§ 1º Aplicar-se-á aos alunos matriculados em disciplinas isoladas, no que couber, as disposições deste Artigo.

§ 2º O aluno em débito com a Universidade / Entidade Mantenedora estará sujeito às sanções legais cabíveis.

Seção III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 191. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal, ou escrita;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no caput deste Artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que regula este Regimento.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal e repreensão;
- II. a Supervisão de Câmpus aos alunos dos Cursos de seu Câmpus, quando se tratar de advertência verbal e repreensão;
- III. o respectivo Diretor da PROACAD de acordo com a modalidade de ensino ao qual o aluno estiver vinculado: nos casos de suspensão e
- IV. o Reitor: nos casos de desligamento.

§ 3º O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto à Coordenadoria de Curso, ou ao Colegiado de Curso, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 192. A pena de advertência verbal, ou escrita é aplicada:

- I. por perturbação da ordem no recinto da UNIFENAS;
- II. por prejuízos materiais causados à UNIFENAS;
- III. por descumprimento do previsto no Estatuto e Regimento da UNIFENAS, da Entidade Mantenedora e normas internas.

Art. 193. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. reincidência nas faltas previstas no Artigo anterior;
- II. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela UNIFENAS; e/ou
- III. ingresso, sem autorização dos órgãos executivos da UNIFENAS, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.

Art. 194. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos Artigos anteriores;
- II. dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade da UNIFENAS bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas;
- III. desacato às autoridades da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora;
- IV. prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da

comunidade acadêmica; e/ou

VI. demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Art. 195. A pena de desligamento é aplicada por:

I. reincidência nas faltas previstas nos Artigos anteriores;

II. prática de quaisquer atitudes expressas por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da UNIFENAS ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição, ou à sua Entidade Mantenedora;

III. ato de pregar, no recinto da UNIFENAS ideias contrárias às tradições de nosso povo e ao regime democrático, que comprometam o exercício normal das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas da Instituição, ou da sua Entidade Mantenedora;

IV. ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da UNIFENAS e de sua Entidade Mantenedora;

V. prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

VI. prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão Colegiado competente;

VII. violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; e/ou

VIII. adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo disciplinar procedido por Comissão constituída de três membros, nomeada pelo Reitor, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo disciplinar, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 3 (três) dias para apresentar à Reitoria o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Reitor, para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente Artigo caberá sempre recurso, com possibilidade de contraditório e ampla defesa, com efeito

suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 196. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 197. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à UNIFENAS, ou à Entidade Mantenedora, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Seção IV

Da Monitoria, Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Extensão

Art. 198. A UNIFENAS poderá manter um Programa Institucional de Monitoria, um Programa de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Extensão, voluntários ou com bolsas, regulamentado e supervisionado pelas respectivas Diretorias da Pró-Reitoria Acadêmica atendidas as normas gerais do CONSUNI.

Art. 199. O quadro de vagas aos programas será preenchido por designação do Pró-Reitor Acadêmico, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso, aprovados pelo respectivo Supervisor de Câmpus e designados pelo respectivo Diretor da Pró-reitoria Acadêmica.

§ 1º A monitoria, qualquer que seja a sua forma, jamais implicará em vínculo empregatício com a UNIFENAS e /ou com a Entidade Mantenedora, e será exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como aplicar provas.

§ 3º As normas para seleção, admissão e aos programas, estabelecidas pelo CONSUNI, são executadas pelos Coordenadores de Curso/ou Projeto.

§ 4º As vagas para Monitoria são definidas por Curso, determinando-se as disciplinas para as quais são destinadas.

§ 5º As vagas para as Bolsas dos programas podem ser definidas com especificação de destinação.

Art. 200. Podem candidatar-se aos programas, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFENAS e aos critérios estabelecidos em Editais dos respectivos programas;

§1º Aos candidatos às vagas de monitorias, não podem possuir reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida e nem em nenhum período já cursado; e que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação.

§ 2º Na seleção dos candidatos aos programas poderão ser considerados a assiduidade, a conduta, capacidade e vocação e ainda os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 201. As atividades dos alunos selecionados aos programas, com bolsa ou em caráter voluntário, devem ser acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, sendo que:

- I. compete ao Monitor, pelo menos, (em ordem alfabética):
 - a) apresentar ao Coordenador do Curso, ou Programa a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do professor ou orientador da disciplina ou área, ao final do período letivo.
 - b) auxiliar os estudantes, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
 - c) comparecer com pontualidade às aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
 - d) cumprir com exatidão as determinações do Colegiado de Curso a que estiver vinculado;
 - e) orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
 - f) prestar assistência aos professores na forma por eles estabelecida e auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;
 - g) prestar serviços equivalentes a um certo número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas.

II. compete aos Bolsistas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Extensão, pelo menos, em ordem alfabética:

- a) apresentar ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do professor, ou orientador do projeto ou área,

ao final do período letivo,

- b) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
- c) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
- d) comparecer com assiduidade às aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório em relação aos critérios adotados pelo professor;
- e) cumprir as orientações do professor orientador na forma por ele estabelecidas.

Art. 202. O Diretor de Graduação se pronuncia quanto ao afastamento da função de Monitor de acordo com relatório do Coordenador do Curso, ou do projeto, sobre o desempenho do estudante.

Art. 203. Será expedido certificado de monitor ou de participação no projeto de iniciação científica ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 204. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observada a sua finalidade e programação específicas, a UNIFENAS poderá prestar aos seus alunos assistência necessária à sua realização como pessoas, oferecendo-lhes condições para a sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao estudante abrangerá a orientação pessoal, a pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudo total, ou parcial, reembolsável ou paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação da Reitoria.

§ 2º A assistência ao estudante funcionará diretamente vinculada à Diretoria de Graduação, no setor correspondente, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Seção VI Da Representação Estudantil

Art. 205. A representação estudantil nos órgãos Colegiados acadêmicos dar-se-á na forma da lei e tem por objetivos:

- I. a participação nos órgãos Colegiados da UNIFENAS, representando o corpo discente;
- II. a promoção do estreitamento das relações entre o educando, o professor, o funcionário e os gestores educacionais, e
- III. o desenvolvimento de atividades ou programas que favoreçam a integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 206. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão Colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos a frequência e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Os representantes discentes só têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. ser aluno de categoria regular; e
- II. estar cursando regularmente pelo menos três disciplinas.

§ 2º O não-preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 207. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, conforme previsto no Estatuto e no Regimento da UNIFENAS, com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados, vedada a acumulação.

Art. 208. O Estatuto dos órgãos de representação são pelos próprios alunos elaborados e aprovados nos termos da legislação pertinente em vigor e por esses órgãos responderão seus representantes eleitos, ou designados perante à UNIFENAS, à Entidade Mantenedora, à Justiça e à Sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Constituição

Art. 209. O corpo técnico-administrativo da UNIFENAS é constituído pelo pessoal não-docente, contratado para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais pela Entidade Mantenedora e colocado à disposição da UNIFENAS, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Regimento e pelas demais normas internas aplicáveis.

Art. 210. O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas no Plano de Cargos e Salários da UNIFENAS.

Art. 211. As atividades técnico-administrativas são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo normas complementares da Reitoria.

Art. 212. A admissão de servidores técnico-administrativos faz-se mediante seleção promovida pela Gerência Geral de Recursos Humanos, conforme critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Administrativo-Financeira, aprovados pela Reitoria.

Art. 213. Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo, a UNIFENAS promoverá programas próprios ou articula-se com outras Instituições.

Seção II

Da Representação do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 214. As formas de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos órgãos Colegiados estão definidas nos Artigos do Estatuto da UNIFENAS e deste Regimento e em obediência à legislação vigente, e se dará com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 215. É da livre escolha do Corpo Técnico-Administrativo a definição de sua representação legal, desde que não contrarie a Lei e o disposto neste Regimento.

§ 1º A designação dos seus representantes é feita anualmente por escolha da assembleia dos pares.

§ 2º Juntamente com os representantes são indicados seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 216. Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. receber remuneração condizente com as suas atividades;
- II. ser tratado com urbanidade por seus superiores, professores, alunos e colegas de trabalho;
- III. ter:
 - a) condições para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções; e
 - b) possibilidade de ascender profissionalmente dentro do quadro de carreira da Instituição.

Art. 217. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na UNIFENAS;
- II. colaborar para o alcance dos objetivos da UNIFENAS;
- III. diligenciar no aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. desenvolver suas atividades com eficiência, eficácia e bom atendimento e relacionamento;
- V. tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- VI. zelar:
 - a) e preservar o bom nome da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora, abstendo-se de atos e ações que possam denegrir o conceito institucional; e
 - b) e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 218. Aos servidores Técnico-Administrativos da UNIFENAS, que não cumprem com seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas na norma interna.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 219. A UNIFENAS confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§1º A UNIFENAS poderá emitir certificações intermediárias em seus cursos de graduação e pós-graduação, cujas normas serão regulamentadas pelo CONSUNI.

§2º Estes certificados serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor Acadêmico pelo respectivo Diretor da PROACAD e pelo Secretário Acadêmico;

§3º Estes certificados serão registrados pela Secretaria Acadêmica;

Art. 220. Aos que concluírem curso de graduação e pós-graduação stricto sensu, será expedido diploma.

§ 1º Os diplomas dos cursos graduação e de pós-graduação stricto sensu são assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor Acadêmico, pelo respectivo Diretor da PROACAD e pelo Secretário Acadêmico.

§ 2º A expedição do diploma, bem como seu registro, é feita pela Secretaria Acadêmica, na qual sua primeira via não há incidência de taxas.

§ 3º Aos optantes por via do diploma de “luxo” e/ou solicitantes a partir da segunda via haverá incidência de taxa.

Art. 221. Aos que concluírem cursos de pós-graduação lato sensu, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pela UNIFENAS, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os certificados dos pós-graduação lato sensu, que também podem ser realizados em convênio de cooperação, são assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor Acadêmico, pelo respectivo Diretor da PROACAD e pelo secretário acadêmico.

§ 2º A expedição do certificado de cursos de pós-graduação lato sensu, bem como seu registro, é feita pela Secretaria Acadêmica, na qual sua primeira via não haverá incidência de taxas.

§ 3º Aos solicitantes do certificado de cursos de pós-graduação lato sensu a partir da segunda via haverá incidência de taxa.

§ 4º Os certificados dos cursos sequenciais, de programas de extensão e de educação continuada são emitidos e assinados pelo respectivo Diretor da PROACAD e pelo Coordenador responsável, sendo registrados pelas respectivas Diretorias da PROACAD.

§ 5º A expedição do certificado de cursos sequenciais, programa de extensão e de educação continuada é feita pela respectiva Diretoria da PROACAD, com expediente informativo à Secretaria Acadêmica, podendo ser exigido do concluinte pagamento de taxa.

Art. 222. Ao concluinte de estágio de pós-doutorado vinculado aos programas de programas de pós-graduação stricto sensu será expedido uma declaração de conclusão assinado pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação e com o respectivo coordenador do programa de pós-graduação.

Art. 223. A UNIFENAS pautando-se por sua autonomia universitária e consoante à legislação educacional poderá registrar diplomas de outras Instituições de Ensino Superior que não gozam desta prerrogativa.

CAPÍTULO II **DACOLAÇÃO DE GRAU**

Art. 224. A Colação de Grau na UNIFENAS, organizada pela Secretaria Acadêmica, é feita após encerramento do período letivo, em dia, hora e local designados pela Reitoria em sessão solene e pública do Colegiado de Curso, sob a presidência do Reitor, ou representante designado.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe à Reitoria.

§ 2º Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente da UNIFENAS.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos da UNIFENAS, cabendo ao Reitor, ou representante designado, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em próxima reunião do Colegiado de Curso, por determinação conjunta do Reitor.

§ 5º Fica suspensa a autorização para colação de grau de aluno que esteja

sujeito a sindicância, processo disciplinar, ou outro administrativo, até o término do respectivo processo.

§ 6º A expedição do diploma do aluno transferido de estabelecimento de ensino fica na dependência da comprovação da entrega de todos os documentos exigidos pela UNIFENAS, nos termos da legislação.

CAPÍTULO III **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 225. A UNIFENAS pode outorgar os seguintes títulos honoríficos nos termos dos critérios e normas aprovadas pela Universidade:

- I. Professor Emérito: ao docente aposentado da Instituição que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II. Professor “Honoris Causa”: ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UNIFENAS, tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou ao País ou à Ciência;
- III. Doutor “Honoris Causa”: à pessoa que tenha dado grande contribuição à Ciência ou Área de conhecimento em que a UNIFENAS possua o curso de pós-graduação em nível de doutorado devidamente credenciado;
- IV. Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda à UNIFENAS, ou à Entidade Mantenedora.

Art. 226. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor, ou dos membros dos Órgãos Colegiados ao CONSUNI, com a aprovação por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 227. Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e Reitor, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros dos Órgãos Colegiados que participarão da decisão.

CAPÍTULO IV **DAS MEDALHAS DE MÉRITO**

Art. 228. A UNIFENAS pode conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da Entidade Mantenedora, com a presença dos Colegiados Superiores e da Comunidade Universitária.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CONSUNI;

§ 2º As indicações para as concessões podem partir de qualquer membro dos Órgãos Colegiados ou Executivos e são aprovadas pelo CONSUNI.

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 229. A UNIFENAS e a Entidade Mantenedora devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela UNIFENAS, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do seu Estatuto, do Estatuto da UNIFENAS e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Legislativos e Executivos.

Art. 230. Compete precípuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIFENAS, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração financeira da UNIFENAS, podendo delegá-las no todo, ou em parte ao Reitor, ou Pró-reitor designado.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados deliberativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231. As atividades da UNIFENAS reger-se-ão pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regimentos, ou pelos Regulamentos dos demais órgãos, explicitadas por Portarias, Resoluções e outros atos.

Art. 232. Este Regimento só poderá ser modificado pelo CONSUNI, desde que a mudança seja aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e pela Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto.

Art. 233. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 234. O Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico previsto neste Regimento vigora para todos os alunos matriculados, com exceção do disposto no Art. 137 ou demais atos normativos emanados pelo CONSUNI.

Art. 235. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da UNIFENAS, e nenhuma publicação envolvendo seu nome poderá ser feita sem a prévia autorização do Reitor.

Art. 236. As obrigações recíprocas entre o aluno e a UNIFENAS serão objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.

Art. 237. O pagamento das parcelas da semestralidade e/ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 238. Outros estabelecimentos de Ensino Superior da região de abrangência poderão integrar a UNIFENAS, desde que aprovada pela Entidade Mantenedora e observadas as disposições legais e as normas dos órgãos competentes.

Art. 239. O CONSUNI poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total, ou parcialmente as atividades da UNIFENAS, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso aos Câmpus até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 240. As cores oficiais da UNIFENAS são brancas e azuis.

Parágrafo único. Compete ao CONSUNI promover a escolha dos símbolos, compor os órgãos Colegiados do modo previsto neste Regimento, a fusão de órgãos executivos.

Art. 242. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo CONSUNI, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 243. Caberá à Reitoria aprovar ad referendum esse Regimento Geral e os respectivos organogramas, assim como as normas de eleição para os membros dos Órgãos Colegiados Legislativos da UNIFENAS da UNIFENAS para formar o novo Conselho Universitário e os Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Formado o novo Conselho Universitário (CONSUNI) este deverá homologar o ato ad referendum, ou modificá-lo para posterior encaminhamento para aprovação final pela Entidade Mantenedora e, se for o caso, para os órgãos reguladores do Ensino Superior, naquilo que couber.

Art. 244. Caberá à Reitoria, propor as normas para eleição/indicação dos novos membros do novo CONSUNI e para implantação da mudança estrutural definida no novo Estatuto e neste Regimento da UNIFENAS.

Art. 245. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados neste Regimento Geral, ou nos organogramas aprovados pelo CONSUNI, estão automaticamente extintos, cabendo à Reitoria a destinação das atividades e do pessoal a eles correlacionados e eventuais mandatos existentes - de membros de órgãos Colegiados, ou de gestores de órgãos extintos por esse novo instrumento - também, serão automaticamente extintos a partir da data da aprovação final deste Regimento Geral.

Art. 246. As disposições deste Regimento Geral entram em vigor na data de sua aprovação final pela Entidade Mantenedora, obedecidas as formalidades legais pertinentes, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Futuras alterações decorrentes de correção ortográfica ou de digitação, de melhoria de redação sem mudança do sentido e de mudanças pontuais de nomenclaturas não precisarão de nova aprovação do Conselho Universitário, ou da Entidade Mantenedora ou dos órgãos de fiscalização do Governo, podendo ser diretamente incluídas por determinação da Reitoria, passando a nova redação a ser oficial, guardada(s) a(s) versão(ões) original(is) que ensejou(ram) as alterações no caso de necessidade de apresentação aos órgãos competentes. A UNIFENAS usará da prerrogativa da autonomia universitária, para determinar que esse novo Regimento ora aprovado entra em vigor imediatamente após o atendimento do caput, sem necessidade de encaminhamento ao Ministério da Educação para aprovação e/ou substituição do anterior.